AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2026	
DADOS DO AVISO	
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 232680/2026	
DATA E HORA DA DISPENSA	**11/11/2026 das 08:00-14:00h**
REFERÊNCIA DE HORÁRIO	**Horário de Brasília - DF**
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	**www.compras.gov.br**

A **GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE SALVADOR**, com sede na Av. General San Martin, nº 734, Fazenda Grande do Retiro, Salvador, Bahia, CEP 40.355-015, inscrita no CNPJ/MF sob n° 09.075.910/0001-08, **por meio de seu agente de contratação e equipe de apoio,** designada pela Portaria nº 52/2026, torna público para conhecimento dos interessados a realização de Chamada Pública para **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, na forma eletrônica, com critério de julgamento MENOR PREÇO, nos termos do art. nº 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e de acordo com as condições, critérios, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso e seus anexos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados.

ANEXOS DESTE AVISO

Anexo I - Termo de Referência
Anexo II - Modelo de Declaração Atendimento ao Inciso VI do art. 68 da Lei 14.133/2021
Anexo III - Modelo de Declaração de Reserva de Cargos PcD, consoante art. 92, da Lei Federal nº 14.133/2021
Anexo IV - Modelo de Declaração Inexistência de Impedimentos do art. 14, da Lei Federal nº 14.133/2021
Anexo V - Modelo de Declaração de Inexistência de Vínculo Impeditivo com a Guarda Civil Municipal de Salvador
Anexo VI - Modelo de Declaração de Enquadramento na Lei Complementar nº 123/2006
Anexo VII - Modelo de Proposta de Preços
Anexo VIII – Modelo de declaração renúncia vistoria técnica
Anexo IX - Minuta de Contrato

OS INTERESSADOS DEVERÃO ACOMPANHAR AS MENSAGENS REFERENTES A ESTE AVISO (RESPOSTAS A QUESTIONAMENTOS, IMPUGNAÇÕES, RECURSOS, ETC.) NO PORTAL DE COMPRAS FEDERAL (COMPRAS.GOV.BR), SENDO EXCLUSIVOS RESPONSÁVEIS PELO ÔNUS DECORRENTE DA PERDA DE NEGÓCIOS DIANTE DA INOBSERVÂNCIA DE QUAISQUER MENSAGENS EMITIDAS PELO PORTAL.

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2026

1. REGÊNCIA LEGAL

- As contrações por meio de dispensa de licitação no Município de Salvador são regidas pelos dispositivos legais:
- Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, art. 75, inciso II;
- Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- Decreto nº 34.047, de 16 de junho de 2021;
- Decreto nº 23.856, de 03 de abril de 2013;
- Instrução Normativa nº 05/2021, aprovada pela Portaria nº 624/2021 da Secretaria Municipal de Gestão de Salvador.

2. OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços: controle e manejo de fauna sinantrópica nociva; controle integrado de vetores e pragas urbanas, compreendendo a inspeção, aplicação, tratamento e demais medidas de controle necessárias, com fornecimento de mão de obra, equipamentos, materiais, produtos e demais insumos necessários à execução dos serviços, nas áreas internas e externas das unidades da Guarda Civil Municipal de Salvador, totalizando aproximadamente 4.861 m², conforme quantidades e exigências estabelecidas neste aviso de dispensa e seus anexos.

OBS: No caso de eventual divergência entre as especificações descritas no Catálogo de Materiais – CATMAT do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG e as contidas no TERMO DE REFERÊNCIA desta dispensa, prevalecerão as manifestadas no referido TERMO DE REFERÊNCIA.

3. INFORMAÇÕES PRELIMINARES

3.1 Os interessados deverão proceder, antes da elaboração das propostas, verificação minuciosa de todos os elementos fornecidos, solicitando por escrito à CPL/GCMS, via e-mail: cel.gcm@salvador.ba.gov.br, até 01 (um) dia útil antes do dia do certame, as dúvidas suscitadas, que serão esclarecidas no Portal de Compras.

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Comprasnet 4.0, disponível no endereço eletrônico www.compras.gov.br.
4.2 Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do referido sistema.
4.3 O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no portal, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.
4.4 Poderão participar desta Dispensa de Licitação, pessoas de natureza jurídica, regularmente estabelecidas no país que atenda às condições exigidas neste Aviso e seus anexos, devendo pertencer ao ramo da atividade pertinente e compatível com o objeto pretendido.
4.5 Não poderão participar desta Dispensa de Licitação os interessados:

- Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

- Que não atendam às condições deste Aviso e do Termo de Referência (Anexo I);
- Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- Que se enquadrem nas vedações previstas no art. 14º da Lei Federal n° 14.133/21;
- Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014 - TCU Plenário);
- Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Pública Municipal, ou, ainda, penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública, nas hipóteses previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei nº 14.133/21;

OBS: Os participantes da dispensa deverão ter conta corrente no Banco Bradesco S/A, conforme art. 4º do Decreto Municipal nº 23.856, de 02 de abril de 2013.

5. FASE DE LANCES

5.1 A partir das 8:00h da data estabelecida neste aviso de contratação direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
5.2 Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
5.3 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do grupo, com intervalo mínimo de diferença de R$ 1,00 (um real) em relação ao que cobrir a melhor oferta.
5.4 Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada identificação do fornecedor.

6. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA

6.1 As informações relativas a especificações do objeto, dotação orçamentária, prazos e local da prestação de serviço estão elencadas no Termo de Referência (Anexo I deste Aviso).

7. PRAZO E FORMA PARA ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO

7.1 **PRAZO DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS**: O vencedor será convocado em até **03 horas** para entrega de documentos contados a partir do encerramento da disputa pelo sistema, **o prazo** para entrega será informado no ato da convocação via portal **compras.gov.br podendo este ser em até 24 horas.**
7.2 **O fornecedor que participar do certame, não atender a convocação e/ou informar que não consegue atender com o lance ofertado na disputa será notificado junto ao SICAF.**

8. PROPOSTAS DE PREÇOS

8.1 A proposta de preços deverá ser apresentada, na forma e condições estipulados neste Aviso e seus anexos, diretamente no portal de compras.
8.2 A proposta deverá ser redigida em papel timbrado do interessado, por meio mecânico ou informatizado, de forma clara e inequívoca, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em estrita observância às especificações contidas neste Aviso, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo seu titular ou representante legal, devidamente identificado, nela constando, obrigatoriamente:

- Razão Social, CNPJ, endereço, CEP, telefone/ e-mail e pessoa de contato;

- Preços de acordo com os praticados no mercado, dento do preço máximo que a GCMS se dispõe a pagar, em algarismo e por extenso, só reajustáveis na forma da lei, com valores expressos em moeda corrente nacional (R$). Ocorrendo divergência entre o preço em algarismo e o expresso por extenso, será levado em conta por extenso.

- Prazo de validade de proposta não inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação, sendo facultado aos proponentes estender tal validade por prazo superior.

8.3 A proposta de preços apresentada deverá incluir todas e quaisquer despesas necessárias para a execução do objeto desta Dispensa de Licitação, tais como: tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, fretes, seguros e demais despesas inerentes, devendo o preço ofertado corresponder rigorosamente às especificações do objeto, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços.
8.4 A proposta de preços que não estiver em consonância com as exigências deste Aviso será desclassificada.
8.5 Os preços ofertados não poderão exceder os preços máximos, constantes neste Aviso.

9. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

9.1 Para fins de comprovação de habilitação, deverão ser apresentados junto com a proposta de preços, os documentos abaixo relacionados, com prazo vigente, à exceção daqueles que por sua natureza não contenham validade:

9.1.1 Habilitação Jurídica

- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado ou inscrito;
- Em se tratando de Microempreendedor individual — MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI;

9.1.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista

- Certidão Conjunta Negativa de Débitos, relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, no âmbito da RFB e da PGFN abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” e “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei n.º 8.212, de 24 de julho de 1991, com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN no 1.751, de 02/10/2014.

- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual relativo ao domicílio ou sede do interessado;

- Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do relativo ao domicílio ou sede do interessado;

- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação de Certificado de Regularidade de Situação/CRF.

- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), com prazo de validade de 180 (cento e oitenta dias), contados da data de sua emissão, de acordo com a Legislação federal “Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011”.

- Prova de inscrição de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ;

9.1.3 Qualificação Técnica

- Apresentação de pelo menos 01 (um) atestado em nome da pessoa jurídica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, suficientes para comprovar a aptidão em execução de objetos similares ao desta contratação.

- O(s) atestado(s) deverá(ão) ser apresentado(s) constando as seguintes informações da emitente: papel timbrado, CNPJ, endereço, telefone, data de emissão, nome e cargo/função de quem assina o documento, bem como conter objeto, atividades desenvolvidas e período da contratação.

- Não serão aceitos atestados emitidos por empresas do mesmo grupo empresarial da promitente contratada ou pela própria pessoa jurídica e/ou emitidos por empresas, das quais participem sócios ou diretores da promitente contratada.

9.1.4 Qualificação econômico-financeira

Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

a.1) Caso o licitante encontre-se em recuperação judicial, admite-se a participação, em licitações, desde que amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, na forma do Acórdão TCU – Plenário – 1201/2020.

9.1.5 Documentação Complementar de Habilitação

- Rg e CPF do responsável legal da empresa; (em caso da representação por terceiros, necessário apresentação de PROCURAÇÃO PÚBLICA;

- Declaração de que não está incurso nos impedimentos de que versa o art.14 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme modelo ANEXO IV;

- Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para Pessoas com Deficiência - PcD e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e normas específicas, conforme modelo ANEXO III;

- Declaração assinada pelo titular ou representante legal da Requerente, devidamente identificado, em conformidade com o disposto no XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal (Modelo no ANEXO II deste Aviso).

- Declaração de inexistência de vínculo impeditivo com a Guarda Civil Municipal de Salvador. (Modelo no ANEXO V)

10. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

10.1 PROPOSTAS DE PREÇOS

10.1.1 As propostas apresentadas em consonância com as regras e exigências deste Aviso serão classificadas e será declarada vencedora a que apresentar o menor preço, respeitados os critérios de preferência estabelecidos pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
10.1.2 Os interessados que apresentarem proposta de preços com divergência às exigências deste Aviso e seus anexos será desclassificada.

10.2 HABILITAÇÃO

10.2.1 Será habilitado o interessado que atender todas as condições do Aviso e seus anexos.
10.2.2 Será inabilitado o interessado que não atender as condições do Aviso e seus anexos.

11. OBRIGAÇÕES, PENALIDADES E SANÇÕES

11.1 As obrigações, penalidades e sansões estão elencadas no Termo de Referência, Anexo I deste Aviso e são parte integrante independente de transcrição.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 O interessado não poderá alegar como justificativa para se eximir das obrigações assumidas, o desconhecimento das condições para participação desta Dispensa de Licitação.
12.2 A Guarda Civil Municipal de Salvador poderá revogar o presente Aviso, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.
12.3 A Guarda Civil Municipal de Salvador poderá anular o presente Aviso, no todo ou em parte, caso ocorra ilegalidade, de ofício ou por provocação. A anulação do procedimento oriundo deste Aviso não gera direito a indenização.
12.4 Após a fase de classificação da proposta, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, e desde que aceito pela GCMS.
12.5 Ao apresentar a proposta de preços, o interessado declara sob as penalidades da Lei, da inexistência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, entre si e os responsáveis por esta Dispensa de Licitação e/ou com qualquer ocupante de cargo de gestão nesta autarquia quer direta ou indiretamente.
12.6 A apresentação de proposta pressupõe o pleno conhecimento, atendimento e aceitação integral e irretratável, por parte do interessado, das exigências e condições estabelecidas neste Aviso e Termo de Referência.
12.7 A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação/inabilitação do interessado que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo de demais sanções cabíveis.
12.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Aviso, com fulcro no art. 183 da Lei Federal nº 14.133/2021, serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento, observando-se as seguintes disposições:

- os prazos expressos em dias corridos serão computados de modo contínuo;
- os prazos expressos em meses ou anos serão computados de data a data;
- nos prazos expressos em dias úteis, serão computados somente os dias em que ocorrer expediente administrativo no órgão ou entidade competente.

12.8.1 Salvo disposição em contrário, considera-se dia do começo do prazo:

- o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação na internet.

Salvador, 05 de novembro de 2026.

Maicon Fabricio Batista de Jesus
Agente de Contratação

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 Este Termo de Referência tem por objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços: controle e manejo de fauna sinantrópica nociva; controle integrado de vetores e pragas urbanas, compreendendo a inspeção, aplicação, tratamento e demais medidas de controle necessárias, com fornecimento de mão de obra, equipamentos, materiais, produtos e demais insumos necessários à execução dos serviços, nas áreas internas e externas das unidades da Guarda Civil Municipal de Salvador, totalizando aproximadamente 4.861 m², conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e especificações técnicas constantes do Estudo Técnico Preliminar nº 16/2026.

1.2 Os serviços a serem prestados devem atender às condições, quantidades, especificações e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e no **Estudo Técnico Preliminar nº 16/2026**, em anexo.

1.3 Este procedimento se regerá com base na Nova Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto nº 36.247, de 08 de novembro de 2022, e **será exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte**, na forma do art. 48, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

1.4 Caso não haja um mínimo de 03 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, não haverá tratamento diferenciado e simplificado previsto no art. 47 da Lei Complementar nº 123/2006.

1.5 No caso de eventual divergência entre as especificações descritas no Catálogo de Materiais e Serviços - CATMAT/CATSER do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG e as contidas no TERMO DE REFERÊNCIA deste procedimento, prevalecerão as manifestadas neste TERMO DE REFERÊNCIA.

1.6 Os serviços a serem contratados possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A Guarda Civil Municipal de Salvador é autarquia municipal, dotada de personalidade jurídica de direito público, criada nos termos da Lei Orgânica do Município de Salvador, modificada e reorganizada pelas Leis Municipais nº 4.992, de 06 de março de 1995, nº 7.236, de 11 de julho de 2007, nº 7.610, de 13 de fevereiro de 2008, e nº 9.070, de 04 de julho de 2016, tendo por finalidade planejar, coordenar e executar as ações e as atividades de prevenção à violência, proteção e valorização do cidadão e da proteção patrimonial dos bens, serviços e instalações do Poder Público Municipal, além de atuar diretamente na manutenção da ordem pública e no policiamento preventivo.

2.2 A presente contratação justifica-se pela necessidade de manter as condições adequadas de salubridade, higiene e segurança sanitária nas dependências da Guarda Civil Municipal de Salvador, prevenindo e combatendo a proliferação de pragas urbanas (tais como insetos, roedores, aranhas e outros vetores de doenças).

2.3 A Guarda Civil Municipal de Salvador (GCMS) tem sede na Avenida San Martin, 734, Fazenda Grande do Retiro, Salvador – BA, contando área extensa, com edificações e área verde, onde também estão instaladas unidades de outros órgãos e entidades do Município. Além da Sede a Instituição conta com outras bases como: GOE (Grupamento de Operações Especiais), GEPA (Grupamento Especial de Proteção Ambiental), GAT (Grupamento de Apoio ao Turista), RONDAC (Rondas da Capital), GEM (Grupamento Especial de Motociclista) necessitam do mesmo serviço a ser contratado. Todas as áreas contam com um Total de aproximadamente 4.861 m².

2.4 A infraestrutura onde estão lotados tais órgãos, é composta por edificações novas e antigas, sendo necessário e imprescindível a manutenção de ambas as estruturas. O controle de pragas evita a sua proliferação descontrolada e se enquadra na manutenção necessária desse espaço. Tal manutenção objetiva principalmente tornar a estrutura apta a atender os padrões modernos de segurança e ambiência.

2.5 No endereço desta instituição na Base San Martin estão instalados serviços de atendimento ao público e ao servidor, unidades administrativas, centrais de monitoramento, gerências, coordenações e outras unidades. Funcionam também no imóvel, setores que requerem cuidados especiais, como setor de material estratégico para guarda e conservação de material bélico; setores de gestão de materiais e de guarda de bens apreendidos; bens inservíveis; além de estacionamento e área verde. Vale ressaltar que dentre os bens provenientes de apreensão compreendem carcaças de veículos, cascos de barcos, estruturas de barracas, dentre outros, sendo que ao serem empilhados e mantidos no espaço, torna o ambiente extremamente propício à contaminação e infestação de pragas e insetos, atraindo ratos, pernilongos, baratas etc.

2.6 Sendo assim, devido a essa estrutura e condições ambientais, há a presença de cupins, roedores, baratas, pernilongos e outros insetos que requerem cuidados. Diante disso, considerando a estrutura física e de pessoal da GCMS, procura-se manter o ambiente protegido contra pragas que possam afetar a saúde de agentes, a integridade de bens móveis e da própria infraestrutura do imóvel.

2.7 Portanto, a contratação de serviço de controle de pragas objetiva combater a proliferação de insetos e pragas capazes de danificar equipamentos, destruir materiais e oferecer riscos à saúde humana.

2.8 O processo de dedetização por empresas não é somente importante, mas também obrigatório, pois envolve questões de higiene e saúde de todos os funcionários e pessoas que frequentam aquele local.

2.9 É importante ressaltar que a realização deste procedimento não é tão simples e requer intervenção profissional qualificada. Quando feito de maneira inadequada pode resultar em riscos ao ambiente e às pessoas. Este é um dos motivos pelos quais a contratação de uma empresa de dedetização se faz necessária. Ademais, não há no quadro de servidores da Guarda Civil profissionais com a expertise para atuar nos serviços requeridos, em especial no combate de insetos e roedores, bem como a entidade não dispõe de equipamentos adequados para atuação nos serviços a serem contratados.

2.10 Segue endereços dos locais a serem realizados os serviços:

- Base da Guarda Civil Municipal de Salvador: Avenida General San Martin – Faz. Grande do Retiro
- GOE (Grupamento de Operações Especiais) Avenida Tamburugy, s/n – Patamares
- RONDAC (Rondas da Capital) Dique do Tororó
- GAT (Grupamento de Apoio ao Turista) Pelourinho
- GEPA (Grupamento Especial Proteção Ambiental) Parque da Cidade - Itaigara
- GEM (Grupamento Especial de Motociclista) IAPI

2.11 Assim sendo, evidencia-se a necessidade de contratação de empresa especializada para prestação de serviços de controle integrado de vetores e pragas urbanas e, quando aplicável, manejo de fauna sinantrópica nociva, abrangendo as áreas internas e externas das unidades da Guarda Civil Municipal de Salvador, conforme solução e metodologias detalhadas no Estudo Técnico Preliminar nº 16/2026.

3. PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 O prazo de vigência do contrato será de 03 (três) meses a contar da assinatura do contrato, admitindo-se a prorrogação nos termos do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2 Finalizando o escopo do contrato, não havendo mais interesse da administração pública em sua continuidade e/ou prorrogação, este estará encerrado, devendo o ato ser publicado em imprensa oficial.

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares nº 16/2026.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 Sustentabilidade

5.1.1 A contratação deverá prever práticas de sustentabilidade nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010. As empresas licitantes deverão apresentar, para comprovação da Qualificação Técnico-operacional compatível com a execução do serviço pretendido dentre outros documentos que constem neste Termo de Referência. Apresentar atestado e/ou declaração de capacidade técnica.

5.1.2 A execução dos serviços deverá observar a regulamentação sanitária e ambiental aplicável às empresas especializadas em controle de vetores e pragas urbanas, especialmente a regulamentação vigente da ANVISA, incluindo a RDC nº 622/2022 e Instrução Normativa IBAMA nº 141/2006 que trata expressamente de fauna sinantrópica nociva , bem como demais normas aplicáveis à atividade, devendo a contratada possuir as licenças, autorizações, registros e responsável técnico exigidos pelos órgãos competentes.

5.2 Indicação de marcas ou modelos:

Não se aplica.

5.3 Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

Não se aplica.

5.4 Da exigência de amostra

Não se aplica.

5.5 Da exigência de carta de solidariedade

Não se aplica.

5.6 Subcontratação

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.7 Garantia da contratação

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5.8 Garantia do Serviço

O contratado deverá fornecer garantia dos serviços executados de no mínimo 03 (três) meses.

5.9 Da Visita Técnica

5.9.1 Será facultada aos interessados a realização de visita técnica às unidades abrangidas pela contratação, mediante prévio agendamento com a Administração, com a finalidade de conhecer as condições e particularidades dos locais de execução dos serviços.

5.9.2 A não realização da visita técnica não poderá ser utilizada como justificativa para eventual desconhecimento das condições necessárias à execução do objeto, presumindo-se que o interessado possui pleno conhecimento das informações e condições constantes neste Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar nº 16/2026.

6. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1 Após a assinatura e regular publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município de Salvador, mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, conforme prevê o art. 91 da Lei nº 14.133/2021, o contratado estará apto a prestar o serviço.

6.2 Os serviços serão realizados nas áreas internas e externas das unidades da Guarda Civil Municipal de Salvador relacionadas neste Termo de Referência, totalizando área estimada de 4.861 m², conforme tabela **detalhada no Estudo Técnico Preliminar em anexo**.

6.3 A execução deverá ser precedida de inspeção e diagnóstico técnico, observando-se as metodologias de controle integrado de vetores e pragas urbanas e de manejo de fauna sinantrópica nociva, quando aplicável, conforme detalhado no item 5.4 e seus subitens do Estudo Técnico Preliminar nº 16/2026, parte integrante da presente contratação.

6.4 A metodologia adotada deverá ser compatível com as condições identificadas em cada unidade e com o tipo de infestação existente, podendo compreender, conforme o diagnóstico técnico, serviços de desinsetização, desratização, descupinização, manejo e controle de pombos, medidas preventivas e corretivas, monitoramento e demais procedimentos previstos no Estudo Técnico Preliminar nº 16/2026.

6.5 A CONTRATADA deverá fornecer toda a mão de obra, equipamentos, materiais, produtos, EPIs, EPCs e demais insumos necessários à adequada execução dos serviços, observando a legislação sanitária, ambiental e de segurança aplicável.

6.6 Ao término das intervenções, a CONTRATADA deverá apresentar relatório de execução contendo as informações mínimas estabelecidas no tópico “Relatório de execução”, constante do item 5.4 do Estudo Técnico Preliminar nº 16/2026, permitindo o acompanhamento e a fiscalização da execução pela Administração.

6.7 Na forma do art. 140, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o serviço será recebido, provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, por meio do responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, para verificação quantitativa e qualitativa no momento da prestação, para comparação com as especificações técnicas exigidas neste Termo.

6.8 Após a verificação do serviço, caso não seja procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

6.9 Após o recebimento provisório, em se verificando vício ou defeito na prestação, a empresa ou pessoa física será notificada para, a partir da ciência e às suas expensas, adequar os serviços no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contado do recebimento da notificação.

6.10 O serviço será recebido, definitivamente, mediante termo detalhado, por meio do responsável por seu acompanhamento e fiscalização, no prazo de 10 (dez) dias corridos, após recebimento provisório, e depois de verificada a prestação adequada do serviço, quando comprovado o atendimento das exigências contratuais.

6.11 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

6.12 O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

6.13 Independentemente da aceitação, a contratada garantirá a qualidade do serviço prestado pelo prazo estabelecido na legislação e, em sendo o caso, obrigar-se-á a refazer integralmente o serviço quando apresentar vícios ou defeitos dentro do prazo estabelecido.

6.14 Serão considerados defeitos críticos todas as ocorrências e/ou irregularidades que possam, de forma direta ou indireta, alterar as características normais dos serviços ou inviabilizar o seu uso ou estando fora das especificações exigidas. A ocorrência de um defeito crítico implicará no refazimento do serviço para solução da irregularidade.

7. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Do Fiscal do Contrato

7.2 Competirá ao(a) servidor(a) **GCM Maria Cristina de Carvalho Amaral**, matrícula nº 3101039, responsável pela fiscalização do contrato, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos responsáveis eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente, em tempo hábil, para as medidas cabíveis em situações que demandarem decisão ou providência que ultrapasse sua atribuição.

7.3 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

7.4 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e em caso de ocorrência, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

7.5 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

7.6 O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.7 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

Do Gestor do Contrato

7.7 A Gestão do Contrato caberá à servidora **GCM Liliane Souza dos Santos**, Matrícula nº 3101045.

7.8 Cabe ao(à) Gestor(a) do Contrato:

a. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
b. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
c. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
d. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
e. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
f. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

8. DA FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 Trata-se de contratação direta por **Dispensa de Licitação, na forma eletrônica**, na forma prevista do art. 75, inciso II, da nova Lei de Licitações e Contratos, nº 14.133, de 1º de abril de 2021, considerando o menor preço global.

8.2 Sendo assim, por se tratar de enquadramento legal da hipótese aventada à dispensa em razão do valor, adota-se a permissão legislativa da contratação direta, vez que não cabe ao gestor a livre escolha de se realizar ou não o certame

licitatório. Nesse caso, haveria de se justificar a sua não utilização, fundada no interesse público, demonstrando, no caso específico, que a licitação é apta a gerar os resultados mais vantajosos.

8.3 Ainda que se justifique que a licitação seria o meio mais adequado para a contratação, cumpre ressalvar que, apesar de viável, o processo licitatório possui um alto custo administrativo (até por ser reconhecidamente mais demorado), sendo improvável que a economia a ser obtida seja suficiente para cobri-lo. A lógica da dispensa em razão do pequeno valor surge para que o custo da licitação não seja superior ou próximo ao da contratação, o que seria uma incoerência do tipo que a melhor hermenêutica não consagra.

8.4 Dessa forma, verificando-se a ocorrência de alguma situação ensejadora de contratação por dispensa, notadamente objeto passível de enquadramento nos incisos I e II deste artigo (baixo valor), não se justifica a contratação por licitação devido ao custo transacional desnecessário e sem qualquer garantia de vantajosidade.

8.5 Ademais, a dispensa eletrônica permite a simplificação do processo de compras e contratações para determinado órgão ou entidade, sem, contudo, desabrigar o importante princípio da transparência. Explica-se: Nos casos de utilização da dispensa eletrônica, a decisão pelo fornecedor de um bem ou serviço é norteada pelo processo de cotação eletrônica, feito por meio do portal virtual do governo, o compras.gov.br. O funcionamento desse sistema é parecido com o do pregão eletrônico, já que também ocorre publicamente nos meios virtuais, além do que segue o mesmo critério: vence a cotação eletrônica quem oferece o menor preço. Assim, esse sistema busca reproduzir a transparência oferecida pela modalidade do pregão, simplificando o processo e reduzindo as fases.

8.6 Dessa forma, qualquer empresa pode participar, respeitando-se os critérios estabelecidos neste Termo, de modo que o princípio da isonomia, a garantia da igualdade de competição entre as empesas, é mantido. Oferecem suas propostas, aumentando as chances do órgão/entidade comprador(a) obter o melhor contrato e reduzir gastos, vez que realizada totalmente online.

8.7 São por essas razões que se opta pela forma eletrônica da dispensa, pois tem fundamento nos princípios da celeridade, eficiência, igualdade, transparência, economicidade e publicidade, trazendo grandes benefícios para os processos de contratação direta.

9. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1 Os critérios de seleção do fornecedor são os meios de diferenciar as propostas apresentadas e fazer sobressair a proposta mais vantajosa para a Administração, respeitando-se o princípio da isonomia entre os participantes.

9.2 Dessa forma, o critério de seleção se dará pelo **menor preço global**, incluindo todos os gastos para que se torne operacional, considerando a compatibilidade dos preços ofertados com os praticados no mercado, tendo em vista a cotação apresentada e o valor máximo para sua contratação.

9.3 Deverão ser desclassificadas propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis.

9.4 Exigir-se-á do contratado documentação relativa à habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista, consoante previsão do Capítulo VI da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber.

9.5 A habilitação jurídica visa demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.

9.6 As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

c) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

f) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

 i. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

g) prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

 i. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

9.7 Os documentos referidos no item acima poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

9.8 Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep)

9.9 A não regularização da documentação no prazo previsto implicará na inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração Pública convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

9.10 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.11 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.12 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.13 O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

9.14 Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

9.15 É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

9.16 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.17 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.18 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. DO REGIME DE EXECUÇÃO

10.1. O regime de execução será por empreitada por preço global, tendo como referência para formação do preço a área estimada de 4.861 m², sendo o valor global contratado correspondente à execução integral do objeto.

11. DO PARCELAMENTO DO OBJETO

11.1 Diante do comando normativo do art. 47, inciso II e §1º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, acerca da aplicação do princípio do parcelamento, que cabe exceções, no caso concreto da contratação objeto deste Termo **não** se faz viável a sua observância pela Administração, pois o serviço deverá ser feito por uma única empresa, já que mais empresas prejudicaria e afetaria negativamente os aspectos técnicos da execução.

11.2 Prestigia-se o preceito constitucional insculpido no art. 170, IX, que assegura "tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País", as quais, sem essa garantia, não teriam oportunidade de contratar com a Administração Pública.

11.3 A intenção do legislador, neste caso, fora incentivar a ampliação da competitividade, permitindo que fornecedores com menor potencial de mercado também possam participar dos procedimentos licitatórios, tratando-se de verdadeira política afirmativa, em prol do desenvolvimento nacional e regional. Cumpre asseverar que a participação de microempresas e empresas de pequeno porte já estão abarcadas no presente objeto deste Termo.

11.4 Portanto, verifica-se que **não** há possibilidade fática e nem viabilidade técnico-econômica do parcelamento, optando-se pela modelagem proposta, sendo essa a medida mais vantajosa para a Administração.

12. DO VALOR PREVIAMENTE ESTIMADO E DA PESQUISA MERCADOLÓGICA

12.1 O procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, bem como a verificação da vantagem econômica das adesões às atas de registro de preços, no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional Municipal é regulamentado pelo Decreto nº 36.247, de 08 de novembro de 2022.

12.2 A estimativa do valor da contratação foi elaborada em observância ao art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e ao Decreto Municipal nº 36.247, de 08 de novembro de 2022, conforme metodologia e referências constantes do Estudo Técnico Preliminar nº 16/2026.

12.3 A pesquisa de preços foi realizada por meio da plataforma especializada Banco de Preços, mediante consulta a registros de contratações realizadas pela Administração Pública, considerando objeto, unidade de medida e características compatíveis com a solução pretendida, conforme detalhado no item 6 do Estudo Técnico Preliminar nº 16/2026.

12.4 Desse modo, pode-se verificar o orçamento na pesquisa de mercado realizada para obtenção do preço estimado, vide tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	FORNECEDOR			ÁREA TOTAL (m²)	UN	MÉDIA	VALOR TOTAL
		A	B	C				
1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços: controle e manejo de fauna sinantrópica nociva; controle integrado de vetores e pragas urbanas, compreendendo a inspeção, aplicação, tratamento e demais medidas de controle necessárias, com fornecimento de mão de obra, equipamentos, materiais, produtos e demais insumos necessários à execução dos serviços, nas áreas internas e externas das unidades da Guarda Civil Municipal de Salvador, totalizando aproximadamente 4.861 m²	R$ 2,98 / m²	R$ 3,00 / m²	R$ 3,39 / m²	4.861 m²	m²	R$ 3,12 / m²	**R$ 15.166,32**
TOTAL								**R$ 15.166,32**

12.5 Ao analisar a planilha acima, a metodologia utilizada que melhor se adequa à realidade de mercado é a **média**, definida como a soma de todos os valores de um conjunto de dados e dividindo-se pelo número de elementos deste conjunto, sendo uma medida de tendência central, com base no *caput* do art. 6º do Decreto nº 36.247, de 08 de novembro de 2022. Cumpre esclarecer que há certa homogeneidade nos preços pesquisados, o que justifica a utilização da presente metodologia.

12.6 Assim, considerando-se a unidade de medida, multiplicados pela média encontrada, chega-se à conclusão do valor estimado total da contratação perfaz o montante de **R$ 15.166,32 (quinze mil, cento e sessenta e seis reais e trinta e dois centavos).**

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1 São obrigações da Contratante:

a) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando penalidades previstas quando for o caso;

b) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes deste Termo e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo do objeto;

c) emitir a nota de empenho e ordem de serviço, observando-se os valores previstos neste Termo de Referência, nos termos da legislação vigente, e conforme prestação de serviços devidamente contratada;

d) colocar à disposição da contratada todas as informações necessárias que sejam essenciais à execução dos serviços;

e) promover o acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao contratado a ocorrência de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

f) atestar a execução do objeto, acompanhamento e fiscalização por meio de servidor especificamente designado como fiscal do contrato, integrante da Guarda Civil Municipal de Salvador;

g) efetuar o pagamento dos serviços prestados na forma e condições ajustadas;

h) extinguir o contrato, na forma prevista em lei;

i) gerenciar e orientar o contrato.

13.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1 A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, conforme o art. 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133, de 01º de abril de 2021 e, ainda:

a) Atender às solicitações nos prazos estipulados e assinar o contrato no prazo de 03 (três) dias, caso não seja estabelecido outro prazo pela Administração, considerando a urgência de cada demanda;

b) Responder por todos os ônus referentes ao fornecimento ora contratado, tais como fretes, impostos, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes do objeto e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela GCMS;

c) Executar os serviços conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência, sob a supervisão do fiscal do contrato;

d) A contratada deverá aderir e cumprir as políticas, normas e procedimentos da GCMS;

e) Atender aos requisitos mínimos exigidos para a atividade desempenhada;

f) Observar as normas e regimento da instituição, como também seguir os protocolos e política de segurança estabelecidos;

g) Reparar, corrigir, remover, substituir ou mesmo indenizar, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais

empregados, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após comunicação escrita da Administração Pública, podendo ser prorrogado a critério desta última;

h) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

i) Indicar preposto para representá-la durante toda a execução do contrato, bem como para prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

j) Cumprir o objeto do contrato estritamente de acordo com as normas que regulamentam o objeto da contratação;

k) Prover toda mão de obra necessária e qualificada para garantir a execução dos serviços, que não terá, em hipótese alguma, qualquer relação de trabalho com a contratante, sendo de exclusiva responsabilidade da contratada as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

l) A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do *caput* e §§ do art. 121 da Lei nº 14.133, de 01º de abril de 2021;

m) Responder, integralmente, pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto do contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento empreendido pela GCMS;

n) Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que nas dependências da Guarda Civil Municipal de Salvador;

o) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos da Lei nº 14.133/2021;

p) Fornecer materiais, produtos e equipamentos de trabalho, principalmente de segurança, coletivos e individuais, (EPIs e EPCs), adequados e necessários à consecução dos serviços constantes deste Termo de Referência, sem quaisquer ônus para o contratante, responsabilizando-se pelo quantitativo e qualitativo dos materiais, produtos e equipamentos empregados;

q) Relatar ao contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços, com antecedência;

r) A contratada deverá manter sigilo sobre quaisquer informações/dados da contratante que, por força da atividade exercida, venha a ter contato.

15. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

15.1 Consoante dispõe o Decreto nº 23.856, de 03 de abril de 2013, o pagamento será efetuado mediante crédito em conta do contratado, exclusivamente no Banco Bradesco, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados do 1º (primeiro) dia útil subsequente ao atesto da execução dos serviços por servidor(a) designado(a) pela fiscalização, da Guarda Civil Municipal de Salvador, desde que não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido o contratado.

15.2 A medição ocorrerá após a conclusão das intervenções previstas nas unidades, mediante relatório de execução e atesto do fiscal, considerando a integralidade do objeto contratado.

15.3 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

a) não produzir os resultados acordados;
b) deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
c) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

15.4 A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

15.6 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.7 Previamente à emissão de nota de empenho, a Administração deverá realizar consulta, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, conforme apregoa a legislação.

15.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

15.9 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

15.10 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

15.11 A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

15.12 O pagamento das obrigações contratuais observará a ordem cronológica de exigibilidade para cada fonte diferenciada de recursos, separadamente por unidade gestora, observando-se o Decreto nº 22.932, de 26 de julho de 2024, de que trata o art. 141 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.13 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = **I** x **N** x **VP**, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \qquad I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

I = 0,00016438
TX = Percentual da taxa anual = 6%

16. DO REAJUSTE

16.1 Considerando a vigência contratual de 03 (três) meses, os preços permanecerão fixos e irreajustáveis durante toda a vigência contratual.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 Em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer das cláusulas pactuadas no contrato sujeitar-se-á a contratada à aplicação das penalidades cíveis, criminais e ainda às sanções e multas previstas no art. 155 e ss. todos da Lei Federal nº 14.133/2021, distinta ou cumulativamente.

17.2 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) dar causa à inexecução total do contrato;
d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à contratada as seguintes sanções, nos termos do art. 156, da Lei nº 14.133/2021:

a) advertência;
b) multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
c) impedimento de licitar e contratar;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.5. A sanção de **advertência** será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista quando o licitante ou o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

17.6. A sanção de **multa**, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 17.2.

17.7. A sanção de **impedimento de licitar e contratar** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 17.2 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

17.8. A sanção de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "h", "i", "j", "k" e "l" do item 17.2, bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g" que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 17.7, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

17.9. A sanção de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** será precedida de análise jurídica e aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade.

17.10. As sanções de **advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de idoneidade para licitar ou contratar** poderão ser aplicadas cumulativamente com a **multa**.

17.11. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

17.12. A aplicação das sanções previstas no item 17.3 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

17.13. Na aplicação da sanção de **multa**, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

17.14. A aplicação das sanções de **impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

a) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
b) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

17.15. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

a) interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o item 17.14;

b) suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
c) suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

18. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

18.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Guarda Civil Municipal de Salvador deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	UNIDADE GESTORA	FONTE DE RECURSOS	PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DE DESPESA
456002-1	**456002-1**	**1.500.1**	**11.09.00**	**33.90.39**

19. DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

19.1. A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

19.2. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

f) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

g) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

19.3. A extinção do contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

19.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a rescisão consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

19.5. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

a) assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

b) ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

c) execução da garantia contratual para:

i. ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
ii. pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
iii. pagamento das multas devidas à Administração Pública;
iv. exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

d) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

Salvador/BA, 13 de outubro de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
ZEFERINO ANTONIO BATISTA NETO
Data: 13/10/2026 17:06:25-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

GCM ZEFERINO ANTONIO BATISTA NETO
Matrícula nº 3101694
Guarda Civil Municipal de Salvador

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 16/2026

1. INTRODUÇÃO

1.1 As contratações governamentais produzem significativo impacto na atividade econômica, tendo em vista o volume de recursos envolvidos, os quais, em grande parte, são instrumentos de realização de políticas públicas. Diante deste cenário, o presente instrumento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos técnicos preliminares, com base no Decreto nº 36.182, de 20 de outubro de 2022, para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

1.2 O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública, assegurando, assim, a viabilidade técnica e econômica da contratação pretendida, bem como o levantamento dos elementos necessários à confecção do Termo de Referência.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1 A presente contratação justifica-se pela necessidade de manter as condições adequadas de salubridade, higiene e segurança sanitária nas dependências da Guarda Civil Municipal de Salvador, prevenindo e combatendo a proliferação de pragas urbanas (tais como insetos, roedores, aranhas e outros vetores de doenças).

2.2 A Guarda Civil Municipal de Salvador (GCMS) tem sede na Avenida San Martin, 734, Fazenda Grande do Retiro, Salvador – BA, contando área extensa, com edificações e área verde, onde também estão instaladas unidades de outros órgãos e entidades do Município. Além da Sede a Instituição conta com outras bases como: GOE (Grupamento de Operações Especiais), GEPA (Grupamento Especial de Proteção Ambiental), GAT (Grupamento de Apoio ao Turista), RONDAC (Rondas da Capital), GEM (Grupamento Especial de Motociclista) necessitam do mesmo serviço a ser contratado. Todas as áreas contam com um Total de aproximadamente 4.861 m².

2.3 A infraestrutura onde estão lotados tais órgãos, é composta por edificações novas e antigas, sendo necessário e imprescindível a manutenção de ambas as estruturas. O controle de pragas evita a sua proliferação descontrolada e se enquadra na manutenção necessária desse espaço. Tal manutenção objetiva principalmente tornar a estrutura apta a atender os padrões modernos de segurança e ambiência.

2.4 No endereço desta instituição na Base San Martin estão instalados serviços de atendimento ao público e ao servidor, unidades administrativas, centrais de monitoramento, gerências, coordenações e outras unidades. Funcionam também no imóvel, setores que requerem cuidados especiais, como setor de material estratégico para guarda e conservação de material bélico; setores de gestão de materiais e de guarda de bens apreendidos; bens inservíveis; além de estacionamento e área verde. Vale ressaltar que dentre os bens provenientes de apreensão compreendem carcaças de veículos, cascos de barcos, estruturas de barracas, dentre outros, sendo que ao serem empilhados e mantidos no espaço, torna o ambiente extremamente propício à contaminação e infestação de pragas e insetos, atraindo ratos, pernilongos, baratas etc.

2.5 Sendo assim, devido a essa estrutura e condições ambientais, há a presença de cupins, roedores, baratas, pernilongos e outros insetos que requerem cuidados. Diante disso, considerando a estrutura física e de pessoal da GCMS, procura-se manter o ambiente protegido contra pragas que possam afetar a saúde de agentes, a integridade de bens móveis e da própria infraestrutura do imóvel.

2.6 Portanto, a contratação de serviço de controle de pragas objetiva combater a proliferação de insetos e pragas capazes de danificar equipamentos, destruir materiais e oferecer riscos à saúde humana.

2.7 O processo de dedetização por empresas não é somente importante, mas também obrigatório, pois envolve questões de higiene e saúde de todos os funcionários e pessoas que frequentam aquele local.

2.8 É importante ressaltar que a realização deste procedimento não é tão simples e requer intervenção profissional qualificada. Quando feito de maneira inadequada pode resultar em riscos ao ambiente e às pessoas. Este é um dos motivos pelos quais a contratação de uma empresa de dedetização se faz necessária. Ademais, não há no quadro de servidores da Guarda Civil profissionais com a expertise para atuar nos serviços requeridos, em especial no combate de insetos e roedores, bem como a entidade não dispõe de equipamentos adequados para atuação nos serviços a serem contratados.

2.9 Assim sendo, evidencia-se a necessidade de Prestação de Serviço de controle sanitário integrado no combate a vetores e pragas urbanas, compreendendo dedetização, desinsetização, desratização e descupinização em todas as áreas internas e externas pertencentes à Guarda Civil Municipal de Salvador.

3. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

3.1 A presente contratação encontra respaldo institucional, estando alinhada com o Planejamento estratégico da Administração.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Conforme os Estudos Preliminares são necessários o atendimento de alguns requisitos de acordo com as características do objeto, entre eles requisitos relacionados à qualidade e capacidade de execução pelo contratado, minimamente, os dispostos nos arts. 62, 66, 67, 68 e 69 da Lei nº 14.133/2021, bem como buscar aderência aos padrões de mercado, abrangendo o seguinte.

4.2 Empresa especializada na prestação de serviço de controle sanitário integrado no combate a vetores e pragas urbanas, compreendendo dedetização, desinsetização, desratização e descupinização em todas as áreas internas e externas pertencentes à Guarda Civil Municipal de Salvador bem como todas as dependências citadas.

4.3 Conforme tabela abaixo segue descrição do serviço a ser realizado.

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	ÁREA TOTAL ESTIMADA M²
1	3417	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços: controle e manejo de fauna sinantrópica nociva; controle integrado de vetores e pragas urbanas, compreendendo a inspeção, aplicação, tratamento e demais medidas de controle necessárias, com fornecimento de mão de obra, equipamentos, materiais, produtos e demais insumos necessários à execução dos serviços, nas áreas internas e externas das unidades da Guarda Civil Municipal de Salvador, totalizando aproximadamente 4.861 m².	4861 m²

4.4 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 36.022, de 19 de setembro de 2022. O contrato celebrado com a adjudicatária terá vigência inicial de **03 (três) meses**, e obedecerá ao modelo constante no aviso de dispensa. A contratação será por meio de **Dispensa Eletrônica** e o critério de julgamento das propostas será o de **menor preço global**.

4.5 A contratação deverá prever, no que couber, práticas de sustentabilidade nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010. As empresas licitantes deverão apresentar, para comprovação da Qualificação Técnico-operacional compatível com a execução do serviço pretendido dentre outros documentos que constem no Termo de Referência. 1 – Apresentar atestado e/ou declaração de capacidade técnica, conforme constante no Termo de Referência.

4.6 A execução dos serviços deverá observar a regulamentação sanitária e ambiental aplicável às empresas especializadas em controle de vetores e pragas urbanas, especialmente a regulamentação vigente da ANVISA, incluindo a RDC nº 622/2022 e Instrução Normativa IBAMA nº 141/2006 que trata expressamente de fauna sinantrópica nociva , bem como demais normas aplicáveis à atividade, devendo a contratada possuir as licenças, autorizações, registros e responsável técnico exigidos pelos órgãos competentes.

4.7 As empresas licitantes, adjudicatárias e contratadas estarão sujeitas às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, assegurado o Direito Constitucional do Contraditório e da Ampla Defesa. ***Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.***

4.8 Segue abaixo endereço dos locais a serem realizados os serviços.

- **Base da Guarda Civil Municipal de Salvador: Avenida General San Martin**
- **GOE (Grupamento de Operações Especiais) Avenida Tamburugy, s/n – Patamares**
- **RONDAC (Rondas da Capital) Dique do Tororó**
- **GAT (Grupamento de Apoio ao Turista) Pelourinho**
- **GEPA (Grupamento Especial Proteção Ambiental) Parque da Cidade - Itaigara**
- **GEM (Grupamento Especial de Motociclista) IAPI**

4.9 A prestação do serviço será feita de maneira pontual, com intervenção única observado o escopo da contratação definida no termo de referência, considerando a inspeção, aplicação e tratamento.

5 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

5.1 No atendimento dos serviços é necessário que a contratação contemple o material, equipamentos a serem utilizados e equipe técnica especializada, com suas devidas normas de segurança e EPIs; a Contratada deverá comprovar sua capacidade técnica através de atestados que demonstrem sua aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis à contratação a ser realizada. As empresas licitantes poderão realizar visita técnica se assim desejarem, nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, desde que previamente agendado com o responsável do setor, GCM Liliane Souza dos Santos, através do tel: (71) 3202-5321, até 24 horas antes da realização da dispensa. **Em que pese a visita técnica seja facultativa, a ausência e/ou opção em não realizar a visita, não poderá ser utilizada como justificativa para eventual desconhecimento das condições de execução do serviço.**

5.2 Os serviços serão executados no horário e nos dias normais de expediente administrativo da Contratante, 08h às 17h, de segunda à sexta-feira, porém, em caso de essencialidade e necessidade, poderá ocorrer a eventual execução fora do horário normal de expediente administrativo da Contratante, sob condição de consulta e aprovação da Administração. Os técnicos da Contratada deverão se apresentar para a realização dos serviços uniformizados e portando documento de identificação; Após a solicitação da Ordem de Serviço emitida pela Administração, a CONTRATADA terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para comparecimento e inspeção dos locais, devendo providenciar a realização do serviço em até 48 (quarenta e oito) horas, num total de 96 (noventa e seis) horas após a emissão da ordem de serviço, ressalvados os casos em que comprovadamente não houver possibilidade técnica para a execução, autorizada pela Administração. A CONTRATADA deverá informar, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de realizar o serviço conforme o estabelecido.

5.3 A Contratada responsabilizar-se-á por quaisquer acidentes que venham a vitimar seus empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade. A Contratada deverá refazer todo e qualquer serviço não aprovado pela Contratante, sem qualquer ônus adicional.

5.4 Metodologias para execução dos serviços de controle integrado de pragas e manejo de pombos

5.4.1.A execução dos serviços deverá observar os princípios do Manejo Integrado de Pragas e, quando aplicável, o manejo e controle de aves sinantrópicas, mediante adoção de medidas preventivas e corretivas de forma a reduzir, controlar ou eliminar a presença de vetores e pragas urbanas que possam comprometer a saúde das pessoas, a conservação dos imóveis, equipamentos, materiais e demais bens públicos.

5.4.2 Os serviços deverão ser executados por equipe devidamente capacitada, utilizando equipamentos, materiais, produtos e Equipamentos de Proteção Individual – EPIs adequados, observando a legislação sanitária, ambiental, de segurança do trabalho e demais normas aplicáveis.

5.4.3 Inspeção e diagnóstico

Inicialmente, a CONTRATADA deverá realizar inspeção técnica nas áreas internas e externas das unidades abrangidas pela contratação, com o objetivo de:

a) identificar a presença, os vestígios e os pontos de ocorrência de pragas e vetores;
b) identificar as espécies ou grupos de pragas existentes, sempre que tecnicamente possível;
c) localizar focos de infestação, ninhos, abrigos, pontos de acesso, fontes de alimento e água e demais condições favoráveis à proliferação;
d) avaliar as condições estruturais que favoreçam a entrada, abrigo ou reprodução das pragas;
e) identificar fatores ambientais e operacionais que contribuam para a infestação;
f) estabelecer a metodologia de controle mais adequada para cada situação identificada.

A inspeção deverá abranger, sempre que aplicável, áreas administrativas, depósitos, almoxarifados, estacionamentos, áreas verdes, áreas de circulação, estruturas externas, coberturas, telhados, forros, caixas técnicas e demais locais pertencentes às unidades contempladas.

5.4.4 **Controle de insetos e demais artrópodes**

Para o controle de baratas, formigas, mosquitos, pernilongos, aranhas e demais insetos e artrópodes urbanos, a CONTRATADA deverá adotar métodos compatíveis com as características de cada infestação, podendo compreender:

a) identificação e eliminação ou redução das condições que favoreçam a proliferação;
b) aplicação localizada de produtos devidamente regularizados pelos órgãos competentes, quando tecnicamente necessária;
c) utilização de iscas, armadilhas e demais métodos de controle apropriados;
d) tratamento de frestas, ralos, pontos de acesso, abrigos e demais locais identificados durante a inspeção;
e) adoção de medidas preventivas destinadas a impedir a reinfestação;

A aplicação de produtos químicos deverá ser realizada de maneira localizada e controlada, evitando-se aplicações indiscriminadas e observando-se rigorosamente as orientações constantes nos rótulos, fichas de segurança e demais documentos técnicos dos produtos utilizados.

5.4.5 Controle de roedores

O controle de roedores deverá ser precedido de inspeção para identificação de sinais de infestação, trilhas, fezes, tocas, ninhos, fontes de alimento e pontos de acesso. A metodologia poderá compreender:
a) identificação e, quando possível, eliminação dos pontos de acesso;
b) identificação e redução das fontes de alimento e abrigo;
c) instalação de dispositivos de armadilhas apropriadas;
d) utilização de iscas raticidas devidamente regularizados, quando tecnicamente indicadas;
e) instalação das iscas em locais seguros e protegidos, de modo a reduzir o risco de acesso por pessoas, animais domésticos e demais espécies não alvo;
f) recolhimento e destinação adequada dos animais eventualmente encontrados mortos e dos resíduos decorrentes da atividade;

5.4.6 Controle de cupins

Nos casos de infestação por cupins, deverá ser realizada inspeção detalhada para identificação da espécie ou grupo de cupim, dos pontos de infestação e das condições que favorecem sua permanência e disseminação.A CONTRATADA deverá definir metodologia compatível com o tipo de infestação identificado, podendo utilizar, quando tecnicamente indicados e legalmente autorizados:

a) tratamento localizado;

b) aplicação de produtos específicos;
c) utilização de sistemas de iscas;
d) tratamento de estruturas e elementos construtivos;
e) instalação de barreiras ou outras medidas preventivas;

Sempre que necessário, a CONTRATADA deverá informar à Administração os locais que apresentem danos estruturais ou materiais associados à infestação, para adoção das providências complementares cabíveis.

5.4.7 Manejo e controle de pombos

O controle de pombos deverá ser realizado mediante metodologia de manejo de aves sinantrópicas, priorizando medidas preventivas, de exclusão e de redução das condições que favoreçam a permanência e reprodução das aves. A CONTRATADA deverá inicialmente realizar diagnóstico da ocorrência, identificando:

a) locais utilizados para pouso, abrigo, alimentação e nidificação;
b) rotas de acesso às edificações;
c) fontes de alimento e água;
d) acúmulo de fezes, penas, ninhos e outros resíduos;
e) pontos estruturais que possibilitem a entrada ou permanência das aves.

Após o diagnóstico, poderão ser adotadas, conforme a necessidade e as características do local, por conta da CONTRATADA, medidas como:

a) instalação de barreiras físicas e sistemas de exclusão para impedir o acesso das aves a áreas críticas;
b) instalação de telas, redes, barreiras, elementos de fechamento e outros dispositivos adequados;
c) utilização de dispositivos físicos de dissuasão de pouso, desde que tecnicamente apropriados e que não causem ferimentos às aves;
d) adequação ou fechamento de vãos, frestas, acessos e demais pontos de entrada;
e) orientação quanto à eliminação ou redução de fontes de alimento e água que favoreçam a concentração das aves;
f) remoção técnica de ninhos e materiais acumulados, quando legalmente permitida e tecnicamente indicada;
g) limpeza e higienização das áreas contaminadas por fezes, penas e demais resíduos, observados os procedimentos de segurança e proteção ocupacional;
obs: A instalação e/ou adoção das medidas acima, será de responsabilidade da CONTRATADA com todos os custos inclusos no preço contratado.

A execução do manejo deverá observar a legislação ambiental e sanitária aplicável, sendo vedada a utilização de métodos que provoquem sofrimento, mutilação, envenenamento indiscriminado ou morte não autorizada das aves. Quando houver presença de ovos, filhotes ou situações que demandem procedimento específico, a

CONTRATADA deverá avaliar previamente a situação e adotar somente as medidas permitidas pela legislação vigente e pelos órgãos competentes.

5.4.8 Medidas preventivas e de exclusão

Além das aplicações e intervenções corretivas, a CONTRATADA deverá indicar à Administração as medidas preventivas necessárias para redução das condições favoráveis à proliferação de pragas, tais como:

a) correção de pontos de acesso;
b) vedação de frestas e aberturas;
c) instalação de telas e barreiras físicas;
d) correção de condições que favoreçam o acúmulo de água;
e) orientação quanto ao armazenamento adequado de alimentos e resíduos;
f) eliminação ou redução de locais de abrigo e reprodução;
g) manutenção adequada das áreas externas e áreas verdes;
h) demais medidas preventivas identificadas durante a inspeção.

Quando determinada medida depender de intervenção estrutural ou serviço que não esteja incluído no objeto contratado, a CONTRATADA deverá registrar a recomendação em relatório e encaminhá-la à Administração.

5.4.9 Monitoramento e controle da eficácia

Após a execução das medidas de controle, a CONTRATADA deverá realizar monitoramento dos locais tratados, **dentro do prazo contratual**, verificando a persistência ou redução da infestação. Sempre que constatada a permanência da infestação em razão de falha ou insuficiência do procedimento realizado, a CONTRATADA deverá comunicar a Administração e adotar as medidas corretivas previstas no contrato, sem prejuízo das responsabilidades decorrentes da execução inadequada, o monitoramento deverá considerar, conforme o caso:

a) presença ou ausência de pragas;
b) quantidade e localização dos focos identificados;
c) consumo de iscas ou acionamento de armadilhas;
d) presença de fezes, ninhos, insetos ou outros vestígios;
e) ocorrência de novas infestações;
f) eficácia das barreiras e dispositivos instalados;

5.4.10 Relatório de execução

Ao término de cada intervenção, a CONTRATADA deverá fornecer relatório contendo, no mínimo:

a) identificação da unidade atendida;
b) data e horário da execução;
c) áreas atendidas;
d) pragas ou vetores identificados;

e) metodologia utilizada;

f) produtos utilizados, quando aplicável, com identificação e registro nos órgãos competentes;

g) quantidade e localização dos dispositivos instalados, quando houver;

h) medidas preventivas e corretivas adotadas;

i) eventuais recomendações à Administração;

j) identificação do responsável técnico e dos profissionais que realizaram o serviço.

Os serviços deverão ser executados de modo a minimizar riscos à saúde dos servidores, usuários, visitantes, animais não alvo, meio ambiente e patrimônio público, devendo a CONTRATADA adotar todas as medidas de segurança necessárias antes, durante e após as intervenções.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES, DA MEMÓRIA DE CÁLCULO E VALOR DA CONTRATAÇÃO.

6.1. Da metodologia aplicada às quantidades estimadas

Vale ressaltar que o valor estimado é por M². As áreas levantadas compreendem áreas internas e externas.

ITEM	LOCAL	ÁREA M²
01	Base da Guarda Civil Municipal de Salvador	2200
02	GOE (Grupamento de Operações Especiais)	1600
03	RONDAC (Rondas da Capital)	560
04	GAT (Grupamento de Apoio ao Turista)	144
05	GEPA (Grupamento Especial Proteção Ambiental)	282
06	GEM (Grupamento Especial de Motociclista)	75
ÁREA TOTAL M²		**4.861**

6.2 A pesquisa de preços foi realizada por meio da plataforma especializada Banco de Preços, ferramenta destinada à pesquisa e análise de preços praticados nas contratações públicas, mediante consulta a registros de contratações realizadas pela Administração Pública, considerando objeto, unidade de medida e características compatíveis com a solução pretendida.

6.2.1. Para a composição do preço estimado, foram selecionadas referências de contratações públicas relativas à prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas, observando-se, sempre que possível, a similaridade entre os objetos pesquisados e as características da contratação pretendida, especialmente quanto à natureza dos serviços, unidade de medida e forma de execução.

6.2.2. A pesquisa considerou o CATSER nº 3417, correspondente ao serviço objeto da presente contratação, tendo sido identificados os seguintes valores unitários por metro quadrado.

6.2.3. Os valores obtidos na pesquisa foram analisados quanto à compatibilidade com o objeto pretendido, buscando-se evitar a utilização de referências que apresentassem características significativamente distintas da solução a ser contratada. A utilização de diferentes referências permite obter parâmetro mais representativo dos preços praticados no mercado público para serviços de natureza semelhante.

6.2.4. Para definição do valor estimado, adotou-se a média aritmética dos valores pesquisados, por se mostrar adequada ao conjunto de referências obtidas, conforme metodologia prevista na regulamentação aplicável à pesquisa de preços no âmbito da Administração Pública Municipal.

6.3. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

6.3.1. A partir da média apurada na pesquisa realizada no Banco de Preços, estabeleceu-se o valor unitário estimado de R$ 3,12 (três reais e doze centavos) por metro quadrado.

6.3.2. Considerando a área total estimada de 4.861 m², o valor global estimado da contratação foi calculado da seguinte forma:

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	ÁREA TOTAL M²	A	B	C	MÉDIA	TOTAL
1	3417	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços: controle e manejo de fauna sinantrópica nociva; controle integrado de vetores e pragas urbanas, compreendendo a inspeção, aplicação, tratamento e demais medidas de controle necessárias, com fornecimento de mão de obra, equipamentos, materiais, produtos e demais insumos necessários à execução dos serviços, nas áreas internas e externas das unidades da Guarda Civil Municipal de Salvador, totalizando aproximadamente 4.861 m².	4.861 m²	R$ 2,98	R$ 3,00	R$ 3,39	R$ 3,12	R$ 15.166,32

6.3.3. Dessa forma, estima-se que o valor global da contratação seja de R$ **15.166,32 (quinze mil, cento e sessenta e seis reais e trinta e dois centavos).**

6.3.4. O valor estimado constitui parâmetro para a contratação e foi obtido a partir de referências de preços de contratações públicas pesquisadas em plataforma especializada, considerando-se as características e condições do objeto pretendido, sem prejuízo da obtenção de proposta mais vantajosa para a Administração durante a fase de disputa da contratação.

6.3.5. A documentação contendo as referências utilizadas na pesquisa de preços, os respectivos registros das contratações consultadas e os demais elementos que fundamentam a estimativa deverão integrar o processo administrativo, de modo a assegurar a rastreabilidade, transparência e verificabilidade da metodologia utilizada.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

7.1. O levantamento de mercado foi realizado com o objetivo de identificar as soluções disponíveis para atendimento da necessidade administrativa, bem como verificar as alternativas existentes para a execução dos serviços de controle integrado de vetores e pragas urbanas nas unidades da Guarda Civil Municipal de Salvador.

7.2. Para a realização do levantamento, foram consideradas informações obtidas a partir da análise de contratações públicas similares, consultas a referências disponíveis em sistemas e plataformas de contratações públicas, pesquisa de soluções ofertadas por empresas especializadas no segmento e análise das características técnicas e operacionais necessárias ao atendimento da demanda.

7.3. Ressalta-se que o levantamento de mercado possui finalidade distinta da pesquisa de preços apresentada no item 6 deste Estudo Técnico Preliminar. Enquanto o levantamento de mercado busca identificar e avaliar as alternativas disponíveis para solucionar a necessidade administrativa, a pesquisa de preços tem por finalidade subsidiar a estimativa do valor da contratação.

7.4. Alternativas identificadas

7.4.1. Execução dos serviços diretamente pela Administração, mediante equipe própria

Essa alternativa consistiria na utilização de servidores da própria Guarda Civil Municipal de Salvador para realização das atividades de controle de pragas, incluindo inspeção, identificação dos focos, aplicação de produtos, instalação e monitoramento de dispositivos, descupinização e manejo de pombos.

A alternativa não se mostra adequada, considerando que a Administração não dispõe, em seu quadro, de equipe especializada e especificamente capacitada para a execução integral das atividades pretendidas, tampouco dos equipamentos, produtos, materiais, licenças, autorizações e estrutura operacional necessários para a execução dos serviços em conformidade com a regulamentação sanitária, ambiental e de segurança aplicável.

Além disso, a execução direta demandaria investimentos em capacitação, aquisição e manutenção de equipamentos, aquisição de produtos específicos, equipamentos de proteção individual e demais insumos, bem como a adoção de estrutura administrativa própria para gerenciamento das atividades.

Dessa forma, a execução direta não se apresenta como solução tecnicamente adequada e economicamente conveniente para a necessidade identificada.

7.4.2. Contratação de serviços de forma isolada e exclusivamente corretiva, após a ocorrência de infestações

Essa alternativa consistiria na contratação de empresa somente após a identificação de focos ou ocorrências de pragas em cada unidade. Embora seja operacionalmente possível, apresenta limitações para a necessidade identificada, uma vez que o controle de vetores e pragas urbanas exige, além de intervenções corretivas, a identificação das condições que favorecem a proliferação, a adoção de medidas preventivas e o acompanhamento da eficácia das ações realizadas. A atuação exclusivamente reativa poderá resultar na necessidade de intervenções sucessivas e emergenciais, especialmente em ambientes que apresentem condições favoráveis à proliferação de pragas, não sendo a alternativa que

melhor atende à necessidade de manutenção das condições adequadas de higiene, salubridade e conservação das instalações.

7.4.3. Contratação de empresa especializada para execução integrada dos serviços

Essa alternativa consiste na contratação de empresa especializada para realização dos serviços de controle integrado de vetores e pragas urbanas, compreendendo, conforme a necessidade identificada em cada unidade, inspeção, diagnóstico, desinsetização, desratização, descupinização, manejo e controle de pombos, monitoramento e adoção de medidas preventivas e corretivas.

A empresa contratada deverá fornecer a mão de obra especializada, equipamentos, materiais, produtos, equipamentos de proteção individual e demais insumos necessários à execução dos serviços, observando a legislação sanitária, ambiental e de segurança aplicável. A solução permite concentrar em uma única empresa a responsabilidade técnica e operacional pela execução dos serviços, possibilitando a adoção de metodologia integrada e compatível com as características de cada unidade.

7.5. Análise comparativa das alternativas

7.5.1. Após a análise das alternativas identificadas, verificou-se que a execução dos serviços por equipe própria demandaria estrutura, capacitação, equipamentos, produtos e recursos que não integram atualmente a estrutura disponível para atendimento da necessidade.

7.5.2. A contratação exclusivamente corretiva, realizada apenas após o surgimento de infestações, apresenta caráter predominantemente reativo e não contempla, de forma suficiente, a necessidade de adoção de medidas preventivas e de monitoramento das condições que favorecem a proliferação de pragas.

7.5.3. A contratação de empresa especializada, por sua vez, permite que a Administração disponha de profissionais capacitados e de estrutura técnica adequada para execução dos serviços, sem necessidade de incorporação permanente desses recursos ao quadro da instituição.

7.5.4. A solução também possibilita que as medidas de controle sejam definidas a partir de inspeção e diagnóstico técnico, evitando a adoção indiscriminada de produtos químicos e permitindo a utilização de métodos físicos, mecânicos, preventivos e químicos, conforme a natureza e a intensidade da infestação.

7.5.5. No caso específico do manejo de pombos, a contratação de empresa especializada possibilita a adoção de medidas de exclusão, barreiras físicas, dispositivos de dissuasão, higienização e outras medidas tecnicamente adequadas, observada a legislação sanitária e ambiental aplicável.

7.6. Solução escolhida

7.6.1. Considerando os aspectos técnicos, operacionais, ambientais e econômicos analisados, a solução que melhor atende à necessidade administrativa consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de controle integrado de vetores e pragas urbanas, abrangendo as áreas internas e externas das unidades da Guarda Civil Municipal de Salvador.

7.6.2. A solução compreende, conforme a necessidade identificada durante a inspeção técnica, serviços de desinsetização, desratização, descupinização, manejo e controle de pombos, além de medidas preventivas, corretivas e de monitoramento.

7.6.3. A contratação de empresa especializada mostra-se adequada por permitir que os serviços sejam executados por profissionais capacitados, com utilização de equipamentos, materiais e produtos apropriados,

devidamente regularizados e compatíveis com a legislação aplicável, transferindo à contratada a responsabilidade pela execução técnica dos serviços.

7.6.4. A solução também possibilita maior padronização dos procedimentos, centralização da responsabilidade técnica, facilidade de fiscalização, racionalização da logística de atendimento das seis unidades e melhor aproveitamento dos recursos empregados na execução contratual.

7.6.5. O levantamento realizado não identificou solução tecnológica, metodologia ou alternativa disponível no mercado que, nas condições atualmente existentes na Administração, apresente vantagens técnicas e econômicas suficientes para substituir a contratação de empresa especializada.

7.6.6. Assim, a solução proposta mostra-se compatível com a necessidade administrativa identificada e com as condições disponíveis no mercado, devendo a contratação observar os requisitos de habilitação, qualificação técnica, regularidade sanitária e ambiental e demais condições estabelecidas no Termo de Referência e na legislação aplicável.

7.7. A contratação será realizada mediante o procedimento legalmente cabível, observados o valor estimado, a natureza do objeto, a legislação vigente e a regulamentação municipal aplicável, assegurando-se a busca da proposta mais vantajosa para a Administração, em condições de igualdade entre os potenciais fornecedores.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1. A solução definida a partir do levantamento de mercado consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de controle integrado de vetores e pragas urbanas, abrangendo as áreas internas e externas das unidades da Guarda Civil Municipal de Salvador, com área total estimada de 4.861 m².

8.2. A solução deverá contemplar, de acordo com as necessidades identificadas em cada unidade e mediante diagnóstico técnico, a execução de serviços de desinsetização, desratização, descupinização e manejo e controle de pombos, bem como a adoção de medidas preventivas, corretivas e de monitoramento necessárias à manutenção das condições adequadas de higiene, salubridade, segurança e conservação dos ambientes.

8.3. A execução dos serviços deverá ser precedida de inspeção técnica dos locais, destinada à identificação das espécies ou grupos de pragas, dos focos de infestação, dos pontos de acesso, abrigo, alimentação e reprodução, bem como das condições ambientais ou estruturais que possam contribuir para a proliferação.

8.4. A partir do diagnóstico realizado, a CONTRATADA deverá estabelecer a metodologia de controle mais adequada para cada ocorrência, priorizando, sempre que tecnicamente possível, medidas preventivas, físicas, mecânicas e de exclusão, com utilização de produtos químicos somente quando necessários e de forma localizada e controlada.

8.5. No controle de insetos e demais artrópodes, poderão ser empregados métodos como aplicação localizada de produtos regularizados, utilização de iscas, armadilhas, tratamento de pontos de acesso, frestas, ralos, abrigos e demais locais identificados durante a inspeção, observadas as características de cada infestação.

8.6. No controle de roedores, deverão ser adotadas medidas destinadas à identificação e redução das fontes de alimento e abrigo, eliminação ou redução dos pontos de acesso, instalação de dispositivos de monitoramento e armadilhas e, quando tecnicamente indicada, utilização de iscas devidamente regularizadas e instaladas em dispositivos apropriados e seguros.

8.7. Para o controle de cupins, deverá ser realizada avaliação técnica destinada à identificação do tipo de infestação e dos pontos afetados, sendo adotado método compatível com a situação encontrada, podendo envolver tratamento localizado, utilização de iscas, barreiras ou outros métodos tecnicamente adequados e legalmente autorizados.

8.8. O manejo e controle de pombos deverá priorizar medidas de prevenção, exclusão e redução das condições que favoreçam a permanência e reprodução das aves, incluindo, conforme a necessidade, instalação de telas e barreiras físicas, fechamento de vãos e pontos de acesso, dispositivos de dissuasão de pouso, redução de fontes de alimento e água e higienização das áreas afetadas, sempre em conformidade com a legislação sanitária e ambiental aplicável.

8.9. A CONTRATADA deverá fornecer todos os recursos necessários à execução dos serviços, incluindo mão de obra especializada, equipamentos, ferramentas, materiais, produtos, equipamentos de proteção individual e demais insumos necessários, não cabendo à Administração o fornecimento desses recursos, salvo previsão expressa no Termo de Referência.

8.10. Os produtos eventualmente utilizados deverão estar devidamente regularizados perante os órgãos competentes e ser empregados de acordo com as respectivas recomendações técnicas, observando-se as normas de segurança, saúde ocupacional e proteção ambiental.

8.11. A execução deverá considerar as particularidades das seis unidades abrangidas pela contratação, podendo os serviços ser realizados em cronograma previamente estabelecido ou mediante solicitação da Administração, conforme a natureza e a necessidade de cada intervenção, observados os prazos estabelecidos no Termo de Referência.

8.12. Ao término de cada intervenção, a CONTRATADA deverá apresentar relatório de execução contendo, no mínimo, a unidade atendida, data da intervenção, áreas tratadas, pragas identificadas, metodologia utilizada, produtos empregados, quando aplicável, medidas preventivas e corretivas adotadas e eventuais recomendações à Administração.

8.13. A solução contempla, portanto, não apenas a aplicação de produtos para eliminação de pragas, mas um conjunto integrado de ações de inspeção, diagnóstico, prevenção, controle, monitoramento e correção, permitindo que as medidas adotadas sejam compatíveis com as características de cada unidade e com o tipo de praga ou vetor identificado.

8.14. A contratação de empresa especializada permitirá à Administração contar com estrutura técnica, equipamentos e profissionais capacitados para execução dos serviços, sem necessidade de criação de estrutura própria para essa finalidade, promovendo maior eficiência operacional e segurança na execução das atividades.

8.15. A centralização da execução em uma única empresa também permitirá a padronização dos procedimentos, a concentração da responsabilidade técnica, a uniformidade dos registros e relatórios, a simplificação da fiscalização contratual e maior integração das ações realizadas nas diferentes unidades.

8.16. Dessa forma, a solução proposta atende integralmente à necessidade identificada neste Estudo Técnico Preliminar, proporcionando condições adequadas para prevenção e controle de vetores e pragas urbanas, preservação do patrimônio público, proteção da saúde dos servidores e usuários das instalações e manutenção das condições de higiene, salubridade e segurança das unidades da Guarda Civil Municipal de Salvador.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

9.1. Nos termos do art. 47 da Lei nº 14.133/2021, o princípio do parcelamento deve ser observado quando técnica e economicamente viável, considerando a natureza do objeto, a ampliação da competitividade, o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e a preservação da economia de escala.

9.2. No caso concreto, embora os serviços sejam executados em 06 (seis) unidades distintas da Guarda Civil Municipal de Salvador, entende-se que o parcelamento do objeto por unidade ou por tipo de praga não se mostra tecnicamente e economicamente vantajoso para a Administração, em razão das características integradas da solução pretendida.

9.3. O objeto compreende a execução integrada de serviços de controle e manejo de fauna sinantrópica nociva; controle integrado de vetores e pragas urbanas, incluindo inspeção, identificação dos focos, desinsetização, desratização, descupinização, manejo e controle de pombos, monitoramento e adoção de medidas preventivas e corretivas. As atividades possuem relação de complementaridade e devem ser executadas de forma coordenada, considerando que diferentes espécies de pragas podem coexistir nos mesmos ambientes e que as condições que favorecem sua proliferação frequentemente são comuns.

9.4. A divisão do objeto entre diferentes empresas, seja por unidade administrativa, seja por tipo de praga, poderia ocasionar fragmentação da responsabilidade técnica e operacional, dificultando a identificação das causas das infestações, a definição das medidas de controle mais adequadas e o acompanhamento dos resultados. A atuação de diferentes prestadores poderia ainda gerar sobreposição de procedimentos, incompatibilidade entre metodologias e dificuldade na definição da responsabilidade por eventual persistência ou reincidência da infestação.

9.5. A contratação de uma única empresa especializada possibilita a adoção de uma metodologia integrada de controle, permitindo que a inspeção inicial, o diagnóstico, a definição das medidas de intervenção, a aplicação dos métodos de controle, o monitoramento e as ações corretivas sejam realizados de maneira coordenada e sob responsabilidade técnica centralizada.

9.6. Sob o aspecto operacional, a contratação de um único fornecedor também proporciona maior eficiência na programação dos serviços nas seis unidades, possibilitando a elaboração de cronograma integrado, padronização dos procedimentos, uniformidade dos produtos e equipamentos empregados e centralização dos relatórios e registros das intervenções realizadas.

9.7. Sob o aspecto da fiscalização contratual, o não parcelamento permite que a Administração mantenha um único responsável contratual pela integralidade da solução, facilitando o acompanhamento da execução, a verificação do cumprimento das obrigações, o controle dos prazos e a avaliação da eficácia dos serviços. A divisão entre diversos fornecedores aumentaria a complexidade da gestão e fiscalização, exigindo o acompanhamento simultâneo de múltiplos contratos e prestadores em diferentes localidades.

9.8. Ressalta-se, ainda, que o parcelamento por tipo de praga não se mostra adequado, uma vez que o diagnóstico realizado em determinada unidade pode indicar a necessidade de atuação simultânea ou complementar sobre diferentes vetores e pragas. Assim, a separação entre serviços de desinsetização, desratização, descupinização e manejo de pombos poderia comprometer a visão sistêmica necessária ao controle integrado.

9.9. Do ponto de vista econômico, a contratação conjunta das seis unidades possibilita o aproveitamento de economia de escala, especialmente em relação ao deslocamento das equipes, logística, equipamentos, materiais, produtos, emissão de relatórios e demais recursos necessários à execução. O fracionamento do objeto poderia ocasionar a multiplicação desses custos operacionais, sem que necessariamente houvesse benefício proporcional para a Administração.

9.10. A opção pelo não parcelamento, contudo, não implica restrição indevida à competitividade, uma vez que o objeto corresponde a atividade existente e consolidada no mercado, havendo empresas especializadas capazes de executar integralmente os serviços de controle integrado de pragas urbanas e manejo de pombos nas condições estabelecidas.

9.11. Dessa forma, considerando a interdependência técnica dos serviços, a necessidade de metodologia integrada, a centralização da responsabilidade técnica, a maior eficiência operacional, a simplificação da fiscalização, a redução dos custos de gestão e a possibilidade de obtenção de economia de escala, conclui-se que a contratação em item único é tecnicamente justificável e economicamente adequada para o atendimento da necessidade da Guarda Civil Municipal de Salvador.

9.12. Assim, a Administração opta pelo não parcelamento do objeto, mantendo a contratação em item único, sem prejuízo da ampla participação de empresas que atendam aos requisitos de habilitação e capacidade técnica estabelecidos no instrumento convocatório.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1 Espera-se com essa contratação dos serviços especializados de controle integrado de pragas urbanas, alcançar resultados que assegurem condições adequadas de higiene, salubridade, segurança, conservação e funcionamento dos imóveis públicos utilizados para o desenvolvimento de suas atividades.

10.2 A contratação deverá proporcionar, de forma preventiva e corretiva, o controle da presença e da proliferação de insetos, roedores, aracnídeos, cupins e demais pragas urbanas que possam comprometer os ambientes, os bens públicos ou a saúde das pessoas que neles trabalham, circulam ou são atendidas. Manutenção das condições de higiene e salubridade, manter os ambientes das unidades administrativas em condições adequadas de higiene e salubridade, mediante a prevenção e o controle da presença de pragas urbanas, reduzindo fatores que possam comprometer a qualidade dos espaços utilizados por servidores, colaboradores e usuários dos serviços públicos.

10.3 Prevenir riscos à saúde reduzindo a possibilidade de ocorrência de situações que possam representar riscos à saúde dos ocupantes dos imóveis, considerando que determinadas pragas urbanas podem atuar como vetores ou transmissores de agentes causadores de doenças, além de provocar contaminações e outros riscos sanitários.

10.4 Preservar patrimônio público e minimizar danos aos imóveis, instalações, mobiliários, equipamentos.

10.5 Dessa forma, os benefícios advindos da presente contratação serão encontrados na excelência das condições de trabalho aos quais serão empregados em situações diversas.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

11.1 Não se identificam necessidades de adequações físicas ou capacitações específicas previamente à contratação. Contudo, deverão ser adotadas as providências administrativas necessárias à designação do gestor e fiscal do contrato, programação dos serviços e organização do acesso da contratada às unidades.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

12.1 Não se verificam necessárias contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda. Haja visto que a empresa contratada executará todo serviço incluindo mão de obra, equipamento e produtos necessários.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS

13.1 A contratada deverá seguir mecanismos de implementação da sustentabilidade que estimulem e favoreçam, por exemplo, o uso de produtos e processos com menor impacto ambiental, evitando produtos irritantes e que causem danos ao meio ambiente por se tratar de produtos tóxicos.

13.2 A execução dos serviços envolve utilização de produtos químicos destinados ao controle de pragas, podendo ocasionar impactos ambientais caso sejam utilizados ou descartados de maneira inadequada. Para mitigação desses impactos, deverão ser observadas, entre outras, as seguintes medidas: utilização de produtos regularizados pelos órgãos competentes; utilização da quantidade estritamente necessária; adoção de métodos de controle integrado de pragas; preferência por métodos de menor impacto ambiental, quando tecnicamente viáveis; armazenamento e transporte adequado dos produtos; utilização de equipamentos de proteção; prevenção de contaminação do solo, água e demais ambientes; recolhimento e destinação adequada de embalagens e resíduos; observância das orientações de segurança constantes dos rótulos e fichas dos produtos.

14. MAPA DE RISCO

14.1 O Mapa de Riscos é materializado na análise de riscos realizada durante a fase preparatória da contratação. Funciona como um instrumento gerencial e prospectivo para identificar, avaliar e planejar o tratamento de eventos que possam comprometer o sucesso da licitação ou a execução do contrato. Tornando-se um processo estratégico, garantindo que o erário seja aplicado com o menor índice de incerteza possível.

14.2 O Mapa de Riscos faz a Administração adotar uma postura analítica, onde cada decisão é precedida pela avaliação de suas consequências. Isso garante a redução ou até mesmo a exclusão de falhas na fase de planejamento.

14.3 Ao registrar formalmente os riscos e as respectivas estratégias de tratamento, o gestor público demonstra diligência superior, demonstrando uma gestão profissionalizada e transparente. Conclui-se, portanto, que o Mapa de Riscos é indispensável para assegurar a sustentabilidade do processo licitatório. Ele confere previsibilidade, segurança jurídica e eficiência operacional.

Risco Identificado	Probabilidade	Impacto	Mitigação / Ação Preventiva
Ausência de propostas válidas	Baixa	Alto	Revisão do ETP e TR, pesquisa de mercado adequada, especificação não restritiva e divulgação adequada.
Execução inadequada do serviço	Média	Alto	Fiscalização e definição de padrões mínimos de execução
Persistência da infestação	Média	Alto	Aplicações corretivas e acompanhamento dos resultados
Atraso no atendimento	Média	Médio	Definição de prazos máximos no contrato
Danos a pessoas ou patrimônio	Médio	Alto	Procedimentos de segurança e isolamento das áreas

15. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Com base nas informações levantadas ao longo do Estudo Técnico Preliminar, a equipe de planejamento considera **VIÁVEL** a realização da contratação pretendida, em termos de disponibilidade de mercado, forma de contratação, competitividade, não se observando óbice ao prosseguimento da presente contratação no formato indicado.

16. RESPONSÁVEIS

gov.br Documento assinado digitalmente
LILIANE SOUZA DOS SANTOS
Data: 13/10/2026 16:53:02-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

LILIANE SOUZA DOS SANTOS
Matrícula nº 3101045
Chefe de Setor - SEGES
Guarda Civil Municipal de Salvador

De acordo. Aprovo o Estudo Técnico Preliminar.

Salvador - BA, 13 de outubro de 2026

gov.br Documento assinado digitalmente
MARCELO OLIVEIRA SILVA
Data: 13/10/2026 15:44:56-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MARCELO OLIVEIRA SILVA
Matrícula nº 3100765
Inspetor Geral
Guarda Civil Municipal de Salvador

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO ATENDIMENTO AO INCISO VI DO ART. 68 DA LEI 14.133/2021

Declaramos, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei 14.133/2021, que não empregamos menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não empregamos menor de 16 (dezesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Salvador, _____ de _____ de _____

NOME E IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS, CONSOANTE ART. 92, INCISO XVII, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, declara para os devidos fins que cumpre as exigências de reserva de cargos para Pessoa com Deficiência - PcD, para Reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, em atenção ao art. 92, inciso XVII, da Lei nº 14.133/2021.

Salvador, _____ de _____ de _____

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

ANEXO IV

DECLARAÇÃO INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS DO ART. 14 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

A empresa _____, declara para os devidos fins que não incursa em qualquer das hipóteses de impedimento para disputa de licitação ou participação na execução do contrato listadas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Salvador, _____ de _____ de _____

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO IMPEDITIVO

_____(RAZÃO SOCIAL), inscrita no CNPJ sob o nº_____, sediada _____(endereço completo), declara, sob as penas da lei, que cumpre, plenamente, os requisitos exigidos no procedimento de contratação referenciado, não havendo qualquer impedimento.

Em especial, declara que seus diretores, responsáveis legais e técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócio não possuem, direta ou indiretamente, vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com o Inspetor da Guarda Civil Municipal de Salvador, nem com membros da sua gestão e nem com agentes públicos que desempenhem função na licitação ou atuem na fiscalização ou na gestão do contrato administrativo objeto do presente certame.

Do mesmo modo, declara que os referidos representantes da empresa não são casados, companheiros ou parentes em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, de qualquer dos agentes públicos acima citados.

Declara estar ciente de que a falsidade nas informações acima implicará nas penalidades cabíveis, previstas no art. 299 do Código Penal, tornando nulo e sem efeito o contrato firmado com a Administração Pública, além de obrigar a restituir aos cofres públicos todo e qualquer valor recebido indevidamente, sem prejuízo da atualização monetária até o dia da efetiva devolução.

Salvador,_____de_____de 20___.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06

[EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE]

Para os efeitos do tratamento diferenciado da Lei Complementar nº 123/06, declaramos:

() que estamos enquadrados, no momento de requerimento de dispensa, na condição de **microempresa** e **que não estamos incursos nas vedações a que se reporta o § 4º do art. 3º da Lei complementar nº 123/06**.

[ou]

() que estamos enquadrados, no momento de requerimento de dispensa, na condição de **empresa de pequeno porte** e **que não estamos incursos nas vedações a que se reporta o §4º do art. 3º da Lei complementar nº 123/06**.

Salvador, _____de_____de 20___.

RAZÃO SOCIAL/CNPJ/NOME DO REPRESENTANTE LEGAL/ASSINATURA

ANEXO VII
MODELO DE DECLARAÇÃO RENÚNCIA VISTORIA TÉCNICA

A empresa **XXXXXXX** , através de seu representante abaixo assinado, interessada participar da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº **XX/2026**, PROCESSO ADMINISTRATIVO: 232680/2026, tendo por objeto Prestação de Serviço - controle e manejo de fauna sinantrópica nociva; controle integrado de vetores e pragas urbanas, compreendendo a inspeção, aplicação, tratamento e demais medidas de controle necessárias, com fornecimento de mão de obra, equipamentos, materiais, produtos e demais insumos necessários à execução dos serviços, nas áreas internas e externas das unidades da Guarda Civil Municipal de Salvador, totalizando aproximadamente 4.861 m², DECLARA que renuncia à Visita Técnica aos locais e as instalações para a prestação dos serviços constantes deste processo, e que o quadro técnico da empresa tem conhecimento das reais condições de execução dos serviços, bem como das informações de todos os dados e elementos necessários à perfeita elaboração da proposta comercial, responsabilizando-se por manter as garantias que vincularem a proposta comercial.

ANEXO VIII
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2026						
DADOS DA EMPRESA						
RAZÃO SOCIAL						
CNPJ		**ENDEREÇO**				
TELEFONE		**E-MAIL**				
DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL						
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL		**TELEFONE DO REPRESENTANTE LEGAL**				
OBJETO						
ITEM	**DESCRIÇÃO**		**UF**	**QTDE**	**PREÇO (R$)**	
					UNITÁRIO	**GLOGAL**
01			UN			
VALOR GLOBAL POR EXTE						
Declaramos que concordamos e atenderemos todas as exigências do Aviso e seus anexos.						
VALIDADE DA PROPOS	**ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRI**					

CONTRATO Nº 000/202X/GCM/SSA
MODALIDADE LICITATÓRIA Nº 000/202X/GCM/SSA

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM **A GUARDA CIVIL MUNICIPAL DO SALVADOR** E A EMPRESA **RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA,** DA FORMA COMO ABAIXO MELHOR SE INFERE.

MINUTA

A GUARDA CIVIL MUNICIPAL DO SALVADOR, com sede na cidade de Salvador, Estado da Bahia, sito a Avenida General San Martin, n° 734, Bairro Fazenda Grande do Retiro, CEP. 40.355-015, inscrita no CNPJ nº 09.075.910/0001-08, representada neste ato pelo Sr. **MARCELO OLIVEIRA SILVA,** INSPETOR GERAL, brasileiro, casado, inscrito no CPF n° 914.311.745-72, RG n° 06.073.278-47 SSP/BA, devidamente autorizado pelo Decreto publicado no Diário Oficial do Município n° 7.617, de 04 de abril de 2020, doravante denominada **CONTRATANTE,** e a empresa **RAZÃO SOCIAL,** inscrita no CNPJ n° 00.000.000/0000-00, com sede no(a) ENDEREÇO Cidade/UF, CEP: 00.000-000, Telefone: (00) 00000-0000, e-mail: email@email.com.br, doravante denominada **CONTRATADA,** neste ato representada pelo(a) senhor(a) **NOME DO REPRESENTANTE,** portador(a) do(a) Documento de Identificação nº 00000000 Órgão Expedidor/UF e do CPF n° 000.000.000-00, resolvem firmar o presente Contrato, de acordo com o constante no **Processo Administrativo PR-GCM 000000/202X**, referente à **MODALIDADE LICITATÓRIA Nº 000/202X/GCM/SSA**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar n° 123/06, Decreto Municipal n° 38.051/2023, legislação correlata, supletivamente às normas de direito público e privado e da teoria geral dos contratos, demais exigências previstas no Termo de Referência, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

1. **DO OBJETO**
 1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de DESCRIÇÃO DO OBJETO, conforme condições e exigências estabelecidas na tabela abaixo; no ITEM 1 - **DO OBJETO** do Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar nº **000/202X**.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UN	00
02	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UN	00
TOTAL			**00**

2. DA FUNDAMENTAÇÃO/JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 O presente instrumento fundamenta-se no **Processo Administrativo PR-GCM 000000/202X**, regido pelo Edital da **MODALIDADE LICITATÓRIA Nº 000/202X/GCM/SSA**, na forma eletrônica com critério de julgamento do menor preço global, nos termos do artigo 75 inciso II, da Lei 14.133/2021, aprovado pelo parecer da **CAJ nº 000/202X**, bem como nas disposições dos artigos 54 e 55 da Lei Federal n° 14.133/2021, e o que consta no ITEM 3 - **DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO** do Termo de Referência.

3. DA VINCULAÇÃO

3.1 Integram o presente contrato, independentemente de transcrição:

I – O Termo de Referência;
II – A proposta da CONTRATADA;
III – O edital e anexos, quando houver;
IV – Demais documentos constantes do processo administrativo.

4. DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO

4.1 Os requisitos para contratação estão dispostos na Cláusula **4**. **DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**, do Termo de Referência.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 Após a assinatura do contrato e a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município de Salvador, bem como sua disponibilização em sítio eletrônico oficial, nos termos do art. 91 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA estará apta a iniciar a EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS objeto deste instrumento contratual.

5.2 A CONTRATADA deverá apresentar PLANO DE EXECUÇÃO, CRONOGRAMA, RELATÓRIOS TÉCNICOS OU DOCUMENTAÇÃO EQUIVALENTE contendo as especificações técnicas dos serviços contratados, logo após a homologação do procedimento licitatório, quando exigido no Termo de Referência.

5.3 Os SERVIÇOS DEVERÃO SER EXECUTADOS em conformidade com as especificações técnicas, condições, prazos e locais definidos no Termo de Referência, sob supervisão do fiscal do contrato designado pela Guarda Civil Municipal de Salvador.

5.4 O prazo para INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS será de, no máximo, 15 (quinze) dias corridos, contados da assinatura do instrumento contratual e sua posterior publicação no Diário Oficial do Município, salvo disposição diversa constante no Termo de Referência.

5.5 O objeto deste instrumento contratual será recebido provisoriamente, no prazo de até 10 (dez) dias, para efeito de VERIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE DOS SERVIÇOS EXECUTADOS com as especificações técnicas e condições exigidas no Termo de Referência.

5.6 Após verificação do serviço, caso não seja procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

5.7 O objeto deste instrumento contratual será recebido definitivamente em até 05 (cinco) dias corridos após o recebimento provisório, mediante VERIFICAÇÃO DA

ADEQUADA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS e consequente aceite pela CONTRATANTE.

5.8 Os serviços executados em desacordo com as especificações deste instrumento contratual, do Termo de Referência ou que apresentarem falhas, vícios ou defeitos de execução serão rejeitados, parcial ou totalmente, devendo a CONTRATADA CORRIGI-LOS, REFAZÊ-LOS OU SANAR AS IRREGULARIDADES no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, sem prejuízo das sanções cabíveis.

5.9 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos decorrentes da inadequada execução contratual.

5.10 Todos os serviços prestados deverão observar PADRÕES TÉCNICOS DE QUALIDADE, EFICIÊNCIA E SEGURANÇA, em conformidade com as exigências previstas no Termo de Referência e na legislação aplicável.

5.11 Independentemente do aceite da CONTRATANTE, a CONTRATADA garantirá a qualidade dos serviços executados durante o prazo de garantia contratual estabelecido, obrigando-se a corrigir, sem ônus adicional, quaisquer falhas, defeitos ou irregularidades identificadas pela CONTRATANTE.

5.12 Serão considerados DEFEITOS CRÍTICOS todas as ocorrências e/ou irregularidades que possam, direta ou indiretamente, COMPROMETER A ADEQUADA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, A SEGURANÇA, A FUNCIONALIDADE, A CONTINUIDADE DA PRESTAÇÃO OU O ATENDIMENTO DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS EXIGIDAS. . A ocorrência de um defeito crítico implicará na devolução do produto ao fornecedor para solução da irregularidade.

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 Competirá ao servidor **GCM NOME DO SERVIDOR**, matrícula nº **3100000**, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos responsáveis eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente, em tempo hábil, para as medidas cabíveis em situações que demandarem decisão ou providência que ultrapasse sua atribuição.

6.2 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

6.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e em caso de ocorrência, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

6.4 O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato, o qual deverá ser indicado mediante declaração de que deverá constar o nome completo, número do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

6.5 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.6 Caberá a servidora **GCM NOME DO SERVIDOR**, matrícula nº **3100000** a gestão do contrato com as seguintes atribuições:

a. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
b. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
c. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
d. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
e. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.7 Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7. DAS NORMAS QUE DISCIPLINAM A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

7.1 A contratação de serviços pretendida está submetida À LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021; ao Decreto Municipal nº 36.182, de 20 de outubro de 2022; Decreto nº 36.784, de 30 de março de 2023; bem como o Decreto Municipal nº 23.856, de 03 de abril de 2013; o Decreto Municipal nº 15.984, de 21 de setembro de 2005; o Decreto Municipal nº 36.022, de 19 de setembro de 2022; o Decreto Municipal nº 36.247, de 08 de novembro de 2022; e ao Decreto Municipal nº 36.784, de 30 de março de 2023, sendo a contratação destinada exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006(**Quando for destinado à ME, MEI e EPP**)

8. DO VALOR GLOBAL

8.1 O valor global do presente contrato é de **R$ 0000,00 (Valor por extenso)** referente ao(s) **Item/Lotes(s) nº**, sendo fixo e irreajustável durante a vigência do mesmo, transcrito da proposta de preço apresentada pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do objeto deste contrato

ITEM LOTE	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QTD	FORNECEDOR	VALOR UNT	VALOR TOTAL

01	**Especificar objeto**	**000**	**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA**	**R$ 000,00**	**R$ 0.000,00**
02	**Especificar objeto**	**000**	**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA**	**R$ 000,00**	**R$ 0.000,00**
TOTAIS		**000**			**R$ 0.000,00**

9. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1 O prazo de vigência será de **00** (**valor por extenso**) meses e poderá ser prorrogado observado o disposto no **art. especificar artigo** da Lei nº 14.133, de 2021, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso

9.2 Finalizado o escopo do contrato, não havendo mais interesse da administração pública em sua continuidade e/ou prorrogação, este estará automaticamente encerrado, devendo o ato ser publicado em imprensa oficial

10. DA PUBLICAÇÃO

10.1 Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a divulgação do presente Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no prazo estabelecido no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, contado da data de sua assinatura, sendo de **20 (vinte) dias úteis para os contratos decorrentes de licitação e de 10 (dez) dias úteis para os contratos decorrentes de contratação direta**, ressalvadas as hipóteses previstas em lei.

10.2 O CONTRATANTE providenciará, ainda, a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial do Município de Salvador – DOM, **na forma e nos termos estabelecidos pela legislação municipal aplicável.**

10.3 Os prazos previstos no **item 10.1** serão contados da data de assinatura do Contrato, observando-se, quanto à publicação no Diário Oficial do Município, os procedimentos e prazos estabelecidos pela legislação municipal aplicável

11. DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

11.1 Todas as informações relativas à CONTRATANTE e constantes do cadastro da CONTRATADA deverão ser tratadas como confidenciais e somente poderão ser fornecidas quando solicitadas:

11.2 Pela CONTRATANTE:

11.3 Em decorrência de determinação judicial

11.4 Os conhecimentos , dados e informações de propriedade do Município, relativos a aspectos econômico-financeiros, tecnológicos e administrativos , tais como serviços , sistemas, técnicas, estratégias, métodos de operação e todos e quaisquer outros repassados por força do objeto presente no Edital, constituem informação privilegiada e como tal, tem caráter de confidencialidade, só podendo ser utilizados exclusivamente, no cumprimento e execução das condições estabelecidas neste Contrato, sendo expressamente vedado à CONTRATADA

11.5 Utilizá-los para fins outros, não previstos neste Instrumento;

11.6 Repassá-los a terceiros e empregados não vinculados diretamente ao objeto proposto.

12. DA RENOVAÇÃO CONTRATUAL

12.1 Tendo em vista o disposto no art. 107 da Lei 14.133/2021, admite-se a renovação/prorrogação contratual observados os critérios de temporalidade, interesse público e vantajosidade para a Administração Pública

13. DA RECISÃO

13.1 A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 137° e 138° da Lei nº 14.133/ 2021 sem que caiba à CONTRATADA o direito a qualquer indenização. e sem prejuízo das penalidades pertinentes

13.2 Poderá ainda, ser rescendido pela CONTRATANTE, a qualquer tempo mediante simples aviso à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

14. DA ALTERAÇÃO

14.1 A alteração de quaisquer das cláusulas ou condições contidas neste instrumento contratual, só poderá ser procedida através de termo aditivo assinado pelas partes, resguardado o disposto no art. 124, inciso I alíneas “a” e “b” da Lei nº 14.133/2021.

14.2 A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizerem nos serviços/serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, com vistas a atender a superveniência do interesse público.

15. DA GARANTIA

15.1 (Não) Será exigida garantia de contratação conforme disposto no art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

16. DAS DISPOSIÇÕES ANTICORRUPÇÃO

16.1 As Partes declaram ter conhecimento que estão subordinadas a lei brasileira nº 12.846, de 01 de agosto de 2013 ("Lei Anticorrupção"), tendo a legislação previsão de vedação para efetuar qualquer pagamento ou doação de qualquer coisa de valor, seja direta ou indiretamente, a uma autoridade governamental, partido político ou candidato a cargo público, com o propósito de influenciar determinado ato ou decisão no âmbito de sua capacidade oficial, ou induzi-lo a usar sua influência no sentido de obter vantagens de quaisquer natureza.

16.2 A CONTRATADA declara, ainda, que nem eia, nem qualquer outro diretor, de sua empresa é empregado, funcionário ou representante do governo nacional ou estrangeiro, partido político nacional ou estrangeiro ou candidato para algum cargo político nacional ou estrangeiro.

16.3 A CONTRATADA se compromete a zelar para que seus atos e de seus diretores, colaboradores e representantes também não violem tais normas da Lei

Anticorrupção brasileira, devendo, além disso, cooperar com o MUNICÍPIO quanto a eventuais questionários de auditoria ou investigações e quanto as possíveis suspeitas de violação da lei brasileira de Anticorrupção por qualquer diretor, colaborador ou representante

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL DOS SERVIÇOS, DA QUALIDADE DOS MATERIAIS E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

17.1 A CONTRATADA deverá assegurar a qualidade e a adequada execução dos serviços objeto deste Contrato, responsabilizando-se pela correção, reparação ou substituição, às suas expensas, de quaisquer serviços, materiais, componentes ou elementos empregados na execução contratual que apresentem vícios, defeitos, falhas de execução, inadequações ou desconformidades em relação às especificações estabelecidas no Termo de Referência, no instrumento convocatório, na proposta apresentada e nas demais condições contratuais.

17.2 Sem prejuízo das garantias previstas na legislação aplicável, a CONTRATADA deverá assegurar garantia contratual mínima de 12 (doze) meses sobre os serviços efetivamente executados, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento definitivo do objeto ou da conclusão integral dos serviços, conforme o caso, permanecendo responsável pela correção de vícios ou defeitos cuja causa esteja relacionada à execução contratual.

17.3 Quando houver utilização de materiais, peças, componentes, equipamentos ou quaisquer outros insumos na execução dos serviços, estes deverão ser novos, de primeira qualidade, adequados à finalidade a que se destinam e atender às especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, bem como às normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e demais normas técnicas e regulamentares aplicáveis.

17.4 Os materiais, peças, componentes, equipamentos ou serviços que apresentarem vícios, defeitos, falhas, deterioração prematura ou qualquer desconformidade durante o período de garantia deverão ser, conforme a natureza da ocorrência, reparados, corrigidos ou substituídos pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, observadas as especificações e os padrões de qualidade exigidos na contratação.

17.5 Constatada qualquer irregularidade abrangida pela garantia, o CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para que adote as providências necessárias à sua correção, devendo a CONTRATADA iniciar o atendimento no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, considerando a natureza e a gravidade da ocorrência, e concluir a solução no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, salvo quando, devidamente justificado, houver necessidade de prazo superior em razão da complexidade técnica da solução.

17.6 O prazo estabelecido no subitem anterior poderá ser prorrogado, excepcionalmente e por uma única vez, por igual período, mediante solicitação formal, fundamentada e apresentada pela CONTRATADA antes do término do prazo inicialmente concedido, ficando a prorrogação condicionada à anuência expressa do CONTRATANTE, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas cabíveis quando caracterizada situação de urgência ou risco à continuidade dos serviços.

17.7 Serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA todos os custos necessários à correção das falhas ou desconformidades abrangidas pela garantia, incluindo, quando aplicável, mão de obra, materiais, peças, componentes, equipamentos, transporte, retirada, reinstalação, deslocamento, testes, ajustes e demais despesas necessárias ao restabelecimento das condições adequadas de funcionamento e utilização do objeto contratado.

17.8 A garantia contratual prevista nesta Cláusula possui natureza própria e permanecerá vigente pelo período nela estabelecido, independentemente do encerramento da vigência deste Contrato, não ficando a CONTRATADA exonerada de suas obrigações de garantia pelo simples término do prazo contratual.

17.9 A expiração da vigência contratual não prejudicará o exercício, pelo CONTRATANTE, dos direitos decorrentes da garantia, nem impedirá a adoção das medidas administrativas e legais cabíveis em razão do descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive a aplicação das sanções previstas na legislação e no Contrato, quando configurados os respectivos pressupostos.

17.10 A CONTRATADA deverá manter, durante o período de garantia, condições adequadas para atendimento às solicitações do CONTRATANTE, inclusive para a realização de inspeções, avaliações, reparos, correções, substituições e demais providências necessárias à solução de eventuais falhas ou desconformidades relacionadas aos serviços executados.

17.11 A execução dos serviços terá início após a emissão da respectiva Ordem de Serviço, observados os prazos, condições e demais requisitos estabelecidos no Termo de Referência e neste Contrato, sendo de responsabilidade da CONTRATADA assegurar a adequada execução do objeto durante todo o período contratual e o cumprimento das obrigações de garantia pelo prazo estabelecido nesta Cláusula.

17.12 A CONTRATADA deverá apresentar, sempre que exigido pelo CONTRATANTE, documentação comprobatória da origem, especificação, qualidade e conformidade dos materiais, peças, componentes e demais insumos empregados na execução dos serviços, inclusive certificados, laudos, registros ou outros documentos técnicos pertinentes, quando aplicáveis.

17.13 Todos os materiais, produtos, peças e componentes empregados na execução dos serviços deverão ser de primeira qualidade, compatíveis com as especificações técnicas do objeto e adequados ao uso a que se destinam, não sendo admitida a utilização de materiais de qualidade inferior àquela exigida no Termo de Referência ou incompatíveis com as normas técnicas aplicáveis.

17.14 A CONTRATADA deverá observar, na execução dos serviços e no fornecimento e aplicação de materiais, produtos, peças e componentes, as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, as normas técnicas específicas aplicáveis ao objeto, as disposições legais e regulamentares pertinentes e as orientações formalmente emitidas pelo CONTRATANTE, sempre que compatíveis com o objeto contratado.

17.15 A constatação, durante o período de garantia, de vícios, defeitos ou falhas decorrentes de execução inadequada, utilização de materiais em desconformidade com as especificações, emprego de produtos de qualidade inferior ou descumprimento das normas técnicas aplicáveis não eximirá a CONTRATADA de sua responsabilidade, devendo esta promover, às suas expensas e no prazo determinado pelo CONTRATANTE, todas as medidas necessárias à regularização do objeto.

17.16 O recebimento provisório ou definitivo dos serviços pelo CONTRATANTE não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, segurança, adequação e durabilidade do objeto, nem afasta as responsabilidades legais e contratuais decorrentes de vícios, defeitos ou falhas que venham a ser identificados posteriormente, observado o regime jurídico aplicável à contratação.

18. DO ACRÉSCIMO

18.1 O presente instrumento contratual, poderá ser acrescido em até 25% do conforme disposto no Art. 125 da Lei nº 14.133/2021

19. DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

19.1 O pagamento será efetuado, por serviço realizado, mediante crédito em conta do contratado, exclusivamente no Banco Bradesco, em até 30 (trinta) dias úteis, contados do 1º (primeiro) dia útil subsequente, **mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada** por servidor(a) designado(a) pela fiscalização, da Guarda Civil Municipal de Salvador, desde que não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido o contratado**.**

19.2 A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 62 da Lei nº 14.133/2021.

19.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Administração.

19.4 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

19.5 Previamente à emissão de nota de empenho, a Administração deverá realizar consulta, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

19.6 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

19.7 Persistindo a irregularidade, a Administração Pública deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

19.8 A regularidade fiscal do CONTRATADO deve ser verificada pelo CONTRATANTE por ocasião do pagamento por meio de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso a ele, devem ser consultados sítios eletrônicos oficiais ou, ainda, ser solicitada a documentação física listada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21

19.9 A constatação de irregularidade fiscal do CONTRATADO não impede o pagamento do que foi executado, mas constitui falta contratual, a ser sancionada em procedimento de inexecução contratual.

19.10 Antes da instauração do procedimento de inexecução contratual a que faz menção o item 18.8, o CONTRATADO deve ser notificado para regularizar a pendência no prazo de 5 dias úteis. Não sendo regularizada, deve-se instaurar o procedimento de inexecução contratual, ofertando contraditório e ampla defesa ao CONTRATADO.

19.11 A instauração do procedimento de inexecução contratual não impede o pagamento dos bens que já foram entregues.

19.12 Diante da gravidade do caso concreto e para proteger o Erário e o interesse público, a autoridade competente pode decidir pela suspensão do contrato, ocasião em que somente serão pagos os bens já entregues.

19.13 Caso ao final do procedimento a que faz menção a parte final do item 8.10 a autoridade decida pela rescisão contratual, o pagamento será sustado automaticamente.

19.14 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

19.15 A inadimplência do CONTRATADO junto ao SICAF é causa de rescisão contratual, exceto se a autoridade máxima do CONTRATANTE justificar a necessidade de manutenção do contrato por motivo de economicidade, segurança estadual ou outro de interesse público de alta relevância.

19.16 A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

19.17 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) a o ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = **I** x **N** x **VP**, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \qquad I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

20.1 São obrigações da CONTRATANTE:

a) Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando penalidades previstas quando for o caso;
b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
c) Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto prestado, para que seja substituído, reparado ou corrigido, durante o período da garantia
d) Emitir a nota de empenho e ordem de serviço, observando-se os valores previstos neste instrumento contratual, nos termos da legislação vigente, e conforme prestação de serviços devidamente contratada;

e) Colocar à disposição da contratada todas as informações necessárias que sejam essenciais à execução dos serviços;
f) Promover o acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao contratado a ocorrência de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
g) Atestar a execução do objeto, acompanhamento e fiscalização por meio de servidor especificamente designado como fiscal do contrato, integrante da Guarda Civil Municipal de Salvador;
h) Pagar a importância correspondente aos serviços efetivamente prestados pela CONTRATADA, no prazo pactuado, mediante as Notas Fiscais/Faturas, devidamente discriminadas e atestadas;
i) Extinguir o contrato, na forma prevista em Lei;
j) Gerenciar e orientar o contrato.

20.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

21.1 A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

a) Assinar o presente instrumento (e enviar a documentação solicitada em mensagem via correio eletrônico) no prazo de 72 (setenta e duas) horas úteis;
b) Atender às solicitações nos prazos estipulados
c) Responder por todos os ônus referentes à prestação dos serviços contratados, tais como tributos, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes da execução do objeto, apresentando os respectivos comprovantes quando solicitados pela GCMS;
d) Executar os serviços em perfeitas condições, observando as especificações técnicas, prazos, níveis de qualidade e demais condições constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhados da respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente discriminada;
e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos do objeto, nos termos dos arts. 12, 13 e 17 a 27, da Lei Federal nº 8.078/90
f) A CONTRATADA deverá disponibilizar suporte técnico em Salvador ou Região Metropolitana, quando a natureza do serviço assim exigir, para assegurar a adequada execução contratual;
g) Apresentar relatórios técnicos, pareceres, laudos ou documentos correlatos referentes à execução dos serviços, quando cabível;
h) Reparar, corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços executados em que forem constatadas falhas, vícios,

defeitos ou incorreções decorrentes da execução contratual, no prazo máximo de 02 (duas) horas após comunicação formal da Administração Pública, salvo prazo diverso devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE;

i) Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas que antecedem a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, apresentando a devida justificativa formal;

j) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

k) Observar as normas legais de segurança que está sujeita a atividade da contratada,

l) Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos

m) A contratada deverá aderir e cumprir as políticas, normas e procedimentos da GCMS;

n) Observar o regimento interno da instituição, bem como cumprir os protocolos e políticas de segurança estabelecidos pela CONTRATANTE;

o) Manter absoluto sigilo sobre quaisquer informações, dados ou documentos da CONTRATANTE aos quais tiver acesso em razão da execução contratual;

p) NÃO SUBCONTRATAR NEM TRANSFERIR A TERCEIROS, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante autorização expressa da CONTRATANTE, quando admitida no Termo de Referência,

q) Indicar preposto para representá-la durante toda a execução do contrato, prestando os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE e atendendo prontamente às demandas apresentadas;

r) Cumprir o objeto do contrato estritamente de acordo com as normas que regulamentam o objeto da contratação;

s) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, conforme disposto nos art. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021.

t) A inadimplência da CONTRATADA quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

u) Durante a vigência do contrato, fica vedado à CONTRATADA contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que atue na licitação, fiscalização ou gestão do contrato;

v) A CONTRATADA compromete-se a assinar declaração, sob as penas da Lei, informando que a empresa e seus dirigentes não possuem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com o Inspetor Geral, membros da Guarda Civil Municipal de Salvador ou agentes públicos que atuem na licitação, fiscalização ou gestão do

contrato, nem são seus cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau.

22. DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

22.1 A responsabilidade pelos danos causados por ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinado, é exclusivamente do CONTRATADO.

22.2 A responsabilidade pelos compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros é exclusivamente sua.

22.3 O CONTRATANTE não responderá pelos compromissos assumidos pelo CONTRATADO com tercei ros, ainda que vinculados à execução deste contrato, ou por qualquer dano causado por ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados

23. DA INTERPRETAÇÃO

23.1 As dúvidas interpretativas sobre as cláusulas deste contrato deverão ser suscitadas ao CONTRATANTE e serão decididas por ele, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, seus regulamentos, e leis estaduais e municipais correlatas a matéria.

24. DO TRATAMENTO ADEQUADO AOS CONFLITOS DE INTERESSE

24.1 Observando o disposto no **Item 23**, permanecendo o conflito de interesse, as PARTES se comprometem a submeter a disputa preferencialmente à **Procuradoria Geral do Município de Salvador (PGM)**, com vistas a dirimir os conflitos decorrentes deste contrato de maneira consensual, nos termos do **Art. 32 da Lei Federal nº 13.140/2015** e dos **Artigos 151 a 154 da Lei Federal nº 14.133/2021**, elegendo-se subsidiariamente o Foro da Comarca de Salvador para as demandas que não forem resolvidas por meio da autocomposição.

25. DO REAJUSTE

25.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do contrato administrativo. Após este interregno, independente do pedido da CONTRATADA, os preços iniciais deverão ser reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice legal vigente **(IPCA)**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

25.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

25.3 O reajuste se restringirá ao valor do saldo contratual existente na data em que aquele for devido.

25.4 O reajuste será realizado de ofício pelo CONTRATANTE mediante a aplicação do índice de correção monetária mencionado na Cláusula 25.1 na base de cálculo do item 25.3

25.5 O reajuste será automático e independerá de requerimento do CONTRATADO

25.6 O reajuste será realizado por simples apostila

25.7 No caso de atraso ou não divulgação do índice do item 25.1, o CONTRATANTE utilizará a sua última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

25.8 Caso o índice do item 25.1 venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, as PARTES elegerão novo índice, fixando-o por meio de termo aditivo

25.9 Não será devido reajuste quando o atraso na entrega do bem for atribuível ao CONTRATADO

26. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

26.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Guarda Civil Municipal de Salvador deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	UNIDADE GESTORA	FONTE DE RECURSOS	PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DE DESPESA
456002-1	**456002-1**	**0.000.0**	**00.00.00**	**00.00.00**

27. DA SUBCONTRATAÇÃO

27.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

28. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

28.1 Em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer das cláusulas pactuadas no contrato sujeitar-se-á a contratada à aplicação das penalidades cíveis, criminais e ainda às sanções e multas previstas no art. 155 e ss. todos da Lei Federal nº 14.133/2021, distinta ou cumulativamente.

28.2 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a contratada que:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) Dar causa à inexecução total do contrato;
d) Deixar de execução a documentação exigida para o certame;
e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) Não celebrar o contrato ou não execução a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) Ensejar o retardamento da execução ou da execução do objeto da licitação sem motivo justificado;
h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

28.3 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à contratada as seguintes sanções, nos termos do art. 156, da Lei nº 14.133/2021:

a) Advertência;
b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

c) Impedimento de licitar e contratar;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

28.4 Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
b) As peculiaridades do caso concreto;
c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

28.5 A sanção de **advertência** será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista quando o licitante ou o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

28.6 A sanção de **multa**, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 28.2.

28.7 A sanção de **impedimento de licitar e contratar** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 28.2 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

28.8 A sanção de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 19.2, bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 28.7, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

28.9 A sanção de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** será precedida de análise jurídica e aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade.

28.10 As sanções de **advertência**, **impedimento de licitar e contratar** e **declaração de idoneidade para licitar ou contratar** poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

28.11 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

28.12 A aplicação das sanções previstas no item 28.3 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

28.13 Na aplicação da sanção de **multa**, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

28.14 A aplicação das sanções de **impedimento de licitar e contratar** e de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** requererá a instauração de processo de

responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

a) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
b) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

28.15 A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

a) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o item 28.14;
b) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
c) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

29. DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

29.1 A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

29.2 Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em Lei,

bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

29.3 A extinção do contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

29.4 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

29.5 A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do serviço e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
c) Execução da garantia contratual para:

i) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
ii) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
iii) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
iv) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

30. DA LEGISLAÇÃO

A legislação que regula a presente contratação é: Lei 8.078 de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor; Lei 10.406 de 10/01/2002 – Código Civil; Lei 8.137 de 27/12/1990 – Crime Contraordem Econômica e Relações de Consumo Lei Federal 8429 de 02/ 06/1992; Lei Complementar 123 de 14/12/2006; Decreto Municipal nº 13.991/2002, Lei 14.333/21, outras legislações quando couber.

31. DO FORO

31.1 Fica eleito o foro da Cidade do Salvador, Capital do Estado da Bahia, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste Contrato,

renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Salvador, _____ de_____de 202X

MARCELO OLIVEIRA SILVA
INSPETOR GERAL
GUARDA CIVIL MUNICIPAL

REPRESENTANTE DA EMPRESA
CARGO
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

NOME DO SERVIDOR
SERVIDOR GCM
Mat. 3100000
FISCAL DO CONTRATO